

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 17/2021

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de telefonia móvel com ligações ilimitadas para quaisquer números local ou interurbano (VC1, VC2 e VC3), para móvel ou fixo, de quaisquer operadoras do Brasil, com SMS ilimitados, internet móvel 40GB (3G, 4G ou superior) com fornecimento de aparelhos celulares (smartphones) e mini modem compatível com redes 3G e 4G em regime de comodato, para a Justiça Federal no Ceará.

AVISO

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e em seus anexos, notadamente, quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

*Além disso, faz-se necessária a análise detalhada do edital e seus anexos para a formulação de proposta/lance. A prática injustificada de atos como: não manter a proposta e deixar de enviar documentação exigida, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a **sanções**, apuradas em regular **processo administrativo**. (acórdão TCU n.º 754-2015 - Plenário)*

DÚVIDAS? (85) 3521-2625
pregoeiro@jfce.jus.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021

A **UNIÃO**, através **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ** e por intermédio do Pregoeiro designado pela **Portaria nº. 106, de 01 de setembro de 2021**, da **Diretora da Secretaria Administrativa**, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, **tipo menor preço, com adjudicação do LOTE, regime de execução EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, por meio da *internet*, através do sistema Comprasnet, disponível no *site* www.comprasgovernamentais.gov.br, **para contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de telefonia móvel para a Justiça Federal no Ceará**. A presente licitação será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/02, com o Decreto Federal n.º 3.555, de 08/08/00, com o Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, com a Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06 e suas alterações, com o Decreto Federal n.º 8.538, de 06/10/15, e com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento. Todas as referências de tempo no edital, aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, **o horário de Brasília-DF** e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico, tendo em vista o que consta no **SEI nº. 0003114-28.2021.4.05.7600**. Os documentos, quando solicitados, devem ser enviados para a sede da Justiça Federal no Ceará, situada na Praça General Murilo Borges, 01, Edifício Raul Barbosa – Seção de Licitações e Contratos no 8º andar, Centro – Fortaleza/CE, CEP 60.035-210.

O código **UASG** da Justiça Federal no Ceará é **90006**.

O certame será realizado no **dia 08/11/2021, às 10:00h**

MODO DE DISPUTA DE ENVIO DE LANCES:

(X) ABERTO E FECHADO

São partes integrantes deste edital:

ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos;

ANEXO II – Preços de Referência;

ANEXO III – Modelo de Proposta.

ANEXO IV – Minuta do Contrato

1.0 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1.** O objeto deste certame é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de telefonia móvel com ligações ilimitadas para quaisquer números local ou interurbano (VC1, VC2 e VC3), para móvel ou fixo, de quaisquer operadoras do Brasil, com SMS ilimitados, internet móvel 40GB/20GB-(3G, 4G ou superior) com fornecimento de aparelhos celulares (smartphones – MODELO A) e mini modem compatível com redes 3G e 4G em regime de

comodato, para a Justiça Federal no Ceará, nos quantitativos e condições constantes do Termo de Referência, segundo quantidade abaixo:

ITEM	UNID	QTD ESTIMADA	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL TOTAL
1	Assinatura	65	<p>Fornecimento de 65 (sessenta e cinco) SIMCARDS 3G, 4G ou superior, com as seguintes características e funcionalidades (Voz, SMS, dados, aparelho e mini modem):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Efetuar e receber ligações ilimitadas de Voz Móvel-Móvel e Móvel-Fixo (VC1, VC2 e VC3) para quaisquer operadoras do Brasil com a utilização do CSP da operadora Contratada; • Tarifa Zero SMS para quaisquer operadoras no Brasil; • Pacote ilimitado de Internet de 40GB com redução de velocidade para até 128kbps após atingir a franquia; • Navegação ilimitada para WhatsApp(mensagem de texto e de voz) sem descontar da franquia; • Roaming nacional gratuito; <p>- Assinatura e Sistema de Gestão (APP) Online gratuitos;</p> <p>- Outros serviços que estejam neste Termo de Referência;</p> <p>- Fornecimento de 65 (sessenta) aparelhos celulares (smartphone), modelo A de referência, desbloqueado, em regime de comodato;</p> <p>- Fornecimento de 04 (quatro) mini modem compatível com redes 3G e 4G, desbloqueado, em regime de comodato;</p> <p>Demais especificações constantes no Termo de Referência</p>	R\$ 201,99	R\$ 13.129,35	R\$ 157.552,20

2	Assinatura	60	<p>Fornecimento de 60 (sessenta) SIMCARDS 3G, 4G ou superior, com as seguintes características e funcionalidades(Voz, SMS e dados):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Efetuar e receber ligações ilimitadas de Voz Móvel-Móvel e Móvel-Fixo (VC1, VC2 e VC3) para quaisquer operadoras do Brasil com a utilização do CSP da operadora Contratada; • Tarifa Zero SMS para quaisquer operadoras no Brasil; • Pacote ilimitado de Internet de 20GB com redução de velocidade para até 128kbps após atingir a franquia; • Navegação ilimitada para WhatsApp(mensagem de texto e de voz) sem descontar da franquia; • Roaming nacional gratuito; - Assinatura e Sistema de Gestão (APP) Online gratuitos; - Outros serviços que estejam neste Termo de Referência; - Não haverá quaisquer outras cobranças adicionais. 	R\$ 65,40	R\$ 3.924,00	R\$ 47.088,00
3	Assinatura	10	<p>Fornecimento de 10(dez) SIMCARDS 3G, 4G ou superior, com as seguintes características e funcionalidades(Voz e SMS):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Efetuar e receber ligações ilimitadas de Voz Móvel-Móvel e Móvel-Fixo (VC1, VC2 e VC3) para quaisquer operadoras do Brasil com a utilização do CSP da operadora Contratada; • Tarifa Zero SMS para quaisquer operadoras no Brasil; - Assinatura e Sistema de Gestão (APP) Online gratuitos; - Outros serviços que estejam neste Termo de Referência; - Não haverá quaisquer outras cobranças adicionais. 	R\$ 23,95	R\$ 239,50	R\$ 2.874,00
TOTAL DA DESPESA					R\$ 17.292,85	R\$ 207.514,20

OBS.: O certame licitatório deverá ser realizado apenas com 01(um) Lote incluindo todos os itens, de modo a garantir a compatibilidade, cobertura e padronização dos serviços na rede de telefonia móvel adquiridos pela JFCE, trazendo com isso economicidade (**item 5.7 do Termo de Referência**).

1.2. Este Edital estabelece os requisitos para participação do Pregão Eletrônico, o critério que será adotado para o julgamento das propostas e as condições da contratação.

1.3. Uma vez registrados os preços, a contratação com os valores registrados poderá ser feita de acordo com as necessidades e conveniências da JFCE, e dar-se-á mediante convocação do adjudicatário para assinatura do **Instrumento Contratual**, nos termos do art. 62, da Lei Federal n.º 8.666/93.

1.4. O preço máximo estimado e admitido pela Administração para a contratação do objeto deste certame será de **R\$ 207.514,20 (duzentos e sete mil, quinhentos e catorze reais e vinte centavos)**, conforme documentos anexados aos autos, com fulcro no inciso III, do art. 3º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002. **O preço máximo unitário está discriminado no ANEXO II - Preços de Referência.**

1.5. O objeto desta contratação será realizado na forma de execução indireta, com regime de execução de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

1.6. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste certame licitatório **[item 8.31 do Termo de Referência]**.

1.7. Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no Compras governamentais e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste quaisquer interessados, cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF – e perante o sistema eletrônico promovido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à JFCE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.1.3. A licitante será responsável formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Estão impedidos de participar direta ou indiretamente deste certame:

2.2.1. as empresas:

- a) em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição¹;
- b) Empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no país;
- c) impedidas de licitar ou contratar com a **União** (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o **a Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará** (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);
- d) que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) Empresa, cooperativa ou instituições sem fins lucrativos cujos objetos sociais não sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;
- f) que se encontre sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, **observada a exceção contida no subitem 10.6.1.2**, devendo a licitante apresentar a documentação ali exigida para possibilitar sua participação no certame;
- g) da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor da Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará.

2.2.2. pessoas físicas que não se enquadrem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 ; e

2.2.3. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à JFCE (art. 3º, Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, CNJ).

2.2.4. conforme decisão do Conselho Nacional de Justiça na Consulta 0001199-62.2015.2.00.0000:

a) É vedada a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de todos os respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidores investidos em cargo de direção e de assessoramento, a teor do art. 2º, inciso V, da Resolução CNJ n. 7;

¹ Nesse sentido, estou de acordo com as conclusões obtidas pela Unidade Técnica no exame pontual de todas as alegações contidas na representação, as quais resultaram improcedentes, tendo em vista, basicamente, que:

(...)

b) nem sempre a participação de empresas em consorcio implica incremento de competitividade (associação de pequenas empresas para participação em conjunto), podendo vir a constituir, ao contrario, limitação a concorrência (diminuição do numero de empresas de porte interessadas por integrarem um mesmo consorcio);”

Acórdão 280/2010 Plenário (Voto do Ministro Relator)

b) É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação (pregão eletrônico, tomada de preço, concorrência pública etc.), de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

c) A vedação descrita no item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

d) É permitida a contratação, por meio de regular procedimento licitatório em que se permita a livre concorrência (a exemplo do pregão, tomada de preços e concorrência pública), de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como escrivães, diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai do órgão licitante ao dirigente máximo da entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório;

e) Nada obsta que o tribunal vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

2.3. É vedada, da mesma forma, a participação no certame de interessados(as) que:

2.3.1. Estejam impedidas de participar de licitações nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

2.3.2. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos dos incisos IV e V do artigo 33 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

2.3.3. Estejam proibidas de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público nos termos do artigo 81, § 3º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

2.3.4. Tenham sido declaradas inidôneas na forma estipulada pelo artigo 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

2.3.5 - Estejam proibidas de contratar com o Poder Público em função da aplicação do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

2.4. Também como requisito para participação, as declarações referidas nos subitens 2.4.1, 2.4.2 e 2.4.3 deverão ser enviadas de forma virtual, por intermédio do sítio www.comprasgovernamentais.com.br.

2.4.1. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de sua habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE n.º 05/95, com alterações da IN/MARE n.º 09/96, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei n.º 8.666/93, observadas as penalidades cabíveis.

2.4.2.- Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27/10/99.

2.4.3. - Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com a Instrução Normativa n.º 2/SLTI/MPOG, de 16/09/09.

2.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e do exercício do cargo de preposto, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação, conforme o termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, constante dos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF.

2.6. A licitante deverá apresentar endereço para correspondência eletrônica, através do qual serão feitas preferencialmente as comunicações oficiais, tendo a empresa o dever de mantê-lo atualizado e verificá-lo periodicamente.

2.6.1. O envio de correspondência eletrônica terá validade para efeitos de contagem de prazos para todos os fins deste edital, bem como da ata de registro de preços e do contrato, conforme o caso.

3.0 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, exclusivamente no sistema eletrônico, observados data e horários limites estabelecidos, consignando, no local indicado, o preço total do(s) item(ns) ofertado(s) nele(s) incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos necessários à execução do objeto desta licitação.

3.1.1. É VEDADO ao licitante, quando da inclusão de sua proposta no sistema, inserir qualquer elemento que possa **IDENTIFICÁ-LO**, o descumprimento desta exigência acarretará a **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta.

3.1.2. A proposta deve atender às especificações constantes do Termo de Referência.

3.1.2.1. Após finalizada a fase de lances, o licitante deverá encaminhar a planilha de formação de preços, podendo utilizar o modelo anexo do edital ou seu próprio modelo.

3.1.3. O prazo de validade da proposta será de, **no mínimo, 60 (sessenta) dias** contados de sua abertura;

3.1.3.1. Em caso de propostas omissas quanto aos prazos serão considerados os previstos neste instrumento.

3.2. Até a abertura da sessão deste Pregão os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

3.3. A fase de recebimento das propostas e dos documentos de habilitação será encerrada automaticamente, na data e horário previstos para a abertura das mesmas.

3.3.1. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

3.4. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

3.4.1. A identificação deve ser **exclusivamente** do serviço ofertado, podendo ser feita diretamente na descrição no sistema **ou** através de anexo (informações adicionais), vedada em todo caso a identificação da empresa.

3.4.2. A **contratada** deverá **arcar com o ônus** decorrente de **eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta**, com exceção às hipóteses do § 1º, do art. 57 da Lei 8.666/93

4.0 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS E DA PROPOSTA

4.1. Nos termos do art. 40, X, da lei nº 8.666/93, o critério de aceitabilidade dos preços é **MENOR PREÇO GLOBAL**. Os preços unitários somente serão aceitos quando não superiores aos estimado no preço de referência, o que será aferido após finalizada a fase de lances ou negociação.

4.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas antes da fase de lances, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, em especial as que contenham erro manifesto por terem sido formuladas em licitação ou em item diverso.

4.3. Não serão aceitos preços que ofereçam vantagens baseadas nas ofertas dos demais concorrentes, os excessivos ou os inexequíveis.

4.3.1. O ônus da prova da exequibilidade do preço incumbe ao autor da proposta, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação.

4.4. Após a fase de lances o pregoeiro analisará a proposta da vencedora, desclassificando aquelas que não atenderem ao estabelecido neste edital e, em especial, aos critérios de aceitabilidade aqui dispostos.

4.5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.0 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

5.1. Na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, a sessão pública na *Internet* será aberta por comando do Pregoeiro designado com a utilização de sua chave de acesso e senha e será conduzida de acordo com as disposições do Decreto 10.024/2019.

5.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da **proposta** de preço e dos **documentos de habilitação**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horários limites estabelecidos.

5.3. O sistema de licitações poderá ser acessado diretamente no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.4. Para participar deste pregão eletrônico, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno cumprimento dos requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital.

5.4.1. A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas neste instrumento convocatório.

5.5. A comunicação entre o Pregoeiro e as **LICITANTES** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.6. Cabe à LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.0 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO DO LOTE** na forma cadastrada no sistema.

6.1.1. Antes da fase de lances, serão desclassificadas as propostas que não atendam ao disposto nos critérios de aceitabilidade dos preços e da proposta deste edital, conforme o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019.

6.1.2. Também resultará na desclassificação da proposta, após a fase de lances e/ou negociação, a permanência do valor total do produto para este certame acima do valor de referência previsto para o respectivo item ou lote, conforme especificado no ANEXO II - Preços de Referência.

6.2. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na *internet*.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4.1. Em caso de propostas omissas quanto aos prazos, serão considerados para efeito de julgamento os prazos previstos no edital.

7.0 – DA ETAPA DE LANCES

7.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2. Os licitantes serão imediatamente informados do recebimento do lance e do valor consignado no respectivo registro.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste instrumento.

7.4. Os licitantes somente poderão oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE**.

7.7. Poderão ser adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes **modos de disputa, prevalecendo aquele constante no preâmbulo deste edital:**

I - **aberto** - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - **aberto e fechado** - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

7.7.1. No modo de disputa **aberto**, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.8. No modo de disputa **aberto**, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.8.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.8.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto n.º 10.024/2019, mediante justificativa.

7.9. No modo de disputa **aberto e fechado**, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

7.9.1. Encerrado o prazo previsto no **item 7.9**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.9.2. Encerrado o prazo de que trata o **subitem 7.9.1**, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.9.3. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o subitem 7.9.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.9.4. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 7.9.2 e 7.9.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.9.5. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 7.9.2 e 7.9.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 7.9.4..

7.9.6. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 7.9.5.

7.10. Para os efeitos do art. 44 da lei complementar 123/2006, o procedimento de **empate** será detectado automaticamente na sala de disputa. Encerrada a disputa, o sistema permitirá que as microempresas e empresas de pequeno porte que se encontram em situação de empate ofertem novo lance, em 5 minutos, inferior ao menor lance registrado para o lote. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance. O prazo é decadencial e, não havendo manifestação da empresa, o sistema verifica se há outra em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao pregoeiro dar encerramento à disputa do lote. Todos esses procedimentos acontecerão na sala de disputa, estando essas informações disponíveis para os demais participantes do pregão e também para toda a sociedade.

7.11. Para declarar uma **ME** ou **EPP** vencedora da disputa, o Pregoeiro verificará a regularidade fiscal da **ME** ou **EPP** e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado a **ME** ou **EPP** prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a devida regularização prorrogáveis por igual período. Assim, a declaração do vencedor no Sistema deve ser efetivada somente após essa verificação visto que, **declarado o vencedor**, o Sistema abre a opção para **recurso**.

7.12. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43, da Lei Complementar n.º 123 de 2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ARP, ou revogar a licitação.

7.13. Na hipótese da não classificação de **ME** ou **EPP**, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada na sala de disputa.

7.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

7.15. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.16. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O sistema disponibilizará relatórios e ata circunstanciada, que poderão ser impressos pelos participantes.

7.19. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível, quando formulado por erro de digitação.

7.20. O pregoeiro poderá utilizar os recursos de **disputa simultânea** para dar maior celeridade ao certame.

7.21. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada que será divulgada no sistema eletrônico.

8.0 – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO POR EMAIL:

8.1.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante. A empresa classificada em primeiro lugar de cada item ou grupo deverá **enviar** a proposta e, se necessário, os documentos

complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet e, caso queira, também através do e-mail **pregoeiro@jfce.jus.br**, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, após finalizada a disputa, **prorrogável** a critério do Pregoeiro.

8.1.2. A prorrogação de que trata o item **8.1.1** será concedida sempre que não houver urgência na contratação e o aumento do prazo não cause prejuízo à Administração.

8.1.3. A prorrogação do prazo do item **8.1.1** não ultrapassará o **limite de 1 dia útil**, salvo no caso de serviços de maior complexidade, especialmente os que envolvam planilhas de categorias profissionais ou obras e serviços de engenharia, quando o pregoeiro fixará prazo razoável.

8.1.4. Apenas para efeitos do **item 8.1.1** o prazo se **suspenderá no final do expediente** às 17h e será retomado a partir das 9h do dia útil seguinte.

8.2. Os documentos remetidos por meio eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

8.2.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao PREGOEIRO da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ, Ed. Raul Barbosa, 8º andar, Seção de Licitações, situada a Praça General Murilo Borges, 01 – Centro, CEP: 60.035-210, Fortaleza/CE.

8.3. Havendo desclassificação da primeira colocada, as empresas remanescentes serão convocadas na ordem de classificação para o envio da documentação, devendo ser respeitadas as mesmas condições dos itens anteriores.

8.4. A NÃO ENTREGA da documentação de habilitação, proposta ou amostra, quando solicitada, sujeitará a empresa às **PENALIDADES** previstas para **DESISTÊNCIA DE PROPOSTA**, conforme a Lei n.º 10.520/2002.

8.5. É obrigação da empresa acompanhar no sistema o andamento dos prazos e a respectiva convocação para enviar os documentos, bem como solicitar prorrogação de prazo de maneira justificada.

9.0 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO.

9.1. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, verificando, em seguida, a habilitação da licitante conforme disposições deste instrumento.

9.2. O Pregoeiro não aceitará proposta com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

9.3. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.4. Constatado o pleno atendimento das condições editalícias, a proponente será declarada vencedora do certame.

9.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.6. O Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar à instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9.7. Ainda como condição prévia à habilitação, para os itens ou grupos de participação exclusiva para ME/EPP ou equiparados, ou na hipótese de exercício da prerrogativa de efetuar o lance de desempate previsto Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), na seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.

9.7.1 Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

10.0 - DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

10.1. Para fins de **HABILITAÇÃO** os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Documentos de **habilitação jurídica**;
- b) Documentos de **regularidade fiscal**;
- c) Documento de **regularidade trabalhista**;
- d) Documentos de **qualificação técnica**; e
- e) Documentos de **qualificação econômico-financeira**.

10.2. Os documentos relativos à **Habilitação jurídica** são:

10.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual ou EIRELI;

10.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com todas as suas alterações, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

10.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3. Os documentos relativos à **Regularidade Fiscal** são:

a. Comprovante de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**;

b. Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional** através de certidão emitida pela Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**Tributos Federais, Dívida Ativa e Contribuições Previdenciárias**);

c. Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviços**, através da apresentação do certificado emitido pela Caixa Econômica Federal;

d. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da empresa licitante correspondente.

10.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar **toda a documentação** exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

10.3.2. No caso da licitante ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, se esta apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da LC n.º 123, de 2006, com vista à contratação, de acordo com o disposto neste Edital.

10.3.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da LC n.º 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ARP ou contrato, conforme o caso, ou revogar a licitação.

10.3.4. Os documentos previstos no **item 10.3.** poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por **Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)**, conforme Instrução Normativa n.º 1, de 23 de abril de 2014 do Diretor-geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

10.4. O documento relativo à **Regularidade Trabalhista** é:

10.4.1. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão (www.tst.jus.br/certidao).

10.5. Os documentos relativos à **Qualificação Técnica** são:

10.5.1. O licitante deverá apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a empresa prestou ou está prestando, de forma satisfatória serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.

- Serviços de Telefonia Móvel Pessoal, incluindo acesso à internet 3G, 4G ou superior, por no mínimo 12 (doze) meses, com pelo menos 50 (cinquenta) chips ativos e 30 (trinta) aparelhos celulares em comodato na contratação;

10.5.2. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.5.3. Será permitido o somatório de atestados para comprovação de capacitação técnica;

10.5.4. Os documentos que comprovam as características aqui exigidas deverão ser entregues anexados à sua proposta, podendo também ser requerida apresentação posterior no momento do contrato e execução.

10.5.5. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado.

10.5.6. Nos atestados/declaração deverão constar os dados cadastrais completos da pessoa jurídica e responsável pela emissão do atestado.

10.5.7. Se não constarem nos atestados, a licitante deverá encaminhar ao JFCE a lista de telefones de contatos dos responsáveis pela emissão do certificado para caso haja futuras averiguações.

10.5.8. Não será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringir o princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

10.5.8.1. No caso de os atestados aqui tratados serem emitidos por empresas privadas, não serão aceitos aqueles emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

10.5.8.2. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas por ela controladas ou empresas controladoras da proponente, ou empresas que tenha(m), no mínimo, uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio(a) da empresa emitente e da empresa proponente.

10.5.9. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, em todo o território nacional, **mediante cópia do contrato de concessão ou do termo**

de autorização para a prestação dos serviços ora contratados, outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor.

10.5.10. **Apresentar Declaração de informações e Termo de Confidencialidade e não divulgação**, conforme modelos constantes no Anexo I e II do Termo de Referência.

10.6. Os documentos relativos à Qualificação Econômico-financeira são:

10.6.1 - Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

10.6.1.1 - Caso a certidão negativa de falência e recuperação judicial contenha prazo de validade expresse, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente.

10.6.1.2 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da **Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal n.º 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão n.º 1201/2020 – Plenário do TCU**, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.6.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

10.6.2.1 – Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

i) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

i.1. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

ii) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

ii.1. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

ii.2. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

iii) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

iii.1. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou,

iii.2. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

iv) sociedade criada no exercício em curso:

iv.1. Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

v) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a) a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **serão consideradas em boa situação financeira as empresas que apresentarem os respectivos índices maiores ou iguais a 1(um)**, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

a.1) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

a.2) se necessária à atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

10.6.3 – Em caso de não atingimento dos índices contábeis previstos no subitem 10.6.2.1, e caso a licitante apresente capital social ou patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez

por cento) do valor anual estimado da contratação, poderá, de forma alternativa, ser considerada cumprida a exigência de **índices maiores ou iguais a 1 (um)**.

10.6.3.1. O disposto nesse item será aferido de modo alternativo ao estabelecido no 10.6.2.1.

10.7. Será verificado, ainda, pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, eventuais impedimentos de licitar e contratar com a União, mediante consulta ao:

10.7.1. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

10.7.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

10.7.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;

10.7.4. Cadastro de inidôneos e Cadastro de Inabilitados, no endereço eletrônico <http://portal.tcu.gov.br/certidoes/certidoes.htm>.

10.8. A LICITANTE detentora do menor preço, em situação regular ou não no SICAF, deverá, ainda, apresentar a seguinte DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

10.8.1. **Declarações Complementares** (preenchidas de forma virtual, por intermédio do sítio www.comprasgovernamentais.com.br):

a) **Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de sua habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE n.º 05/95, com alterações da IN/MARE n.º 09/96, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei n.º 8.666/93, observadas as penalidades cabíveis.**

b) **Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.**

c) **Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com a Instrução Normativa n.º 2/SLTI/MPOG, de 16/09/09.**

10.9. PARA PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADES COOPERATIVAS:

10.9.1. As sociedades cooperativas que acudirem ao certame, além de atender ao disposto **nos itens e subitens anteriores, no que couber**, deverão apresentar os documentos que se seguem:

a) a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação

de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764, de 1971;

b) a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados;

c) a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) o registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

e) a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

f) comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971; e

g) os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

g.1. ata de fundação;

g.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

g.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, coma ata da assembleia que os aprovou;

g.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

g.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

g.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

10.9.2 - Quando da contratação de cooperativas ou instituições sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, no caso de cooperativa (§2º do art. 10 da IN nº 05/2017 – SEGES/MPDG), ou pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição sem fins lucrativos (Art. 12 da IN 05/2017 – SEGES/MPDG), vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação para os dois casos.

10.10. Não ocorrendo inabilitação de que tratam os itens anteriores, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.

11.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos exigidos neste procedimento poderão ser apresentados em original, por meio de cópias autenticadas por cartório competente ou servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cotejada com os originais para os mesmos fins acima mencionados.

11.1.1. Os documentos obtidos através de *sites* terão sua autenticidade verificada, via *Internet* e certificada pelo Pregoeiro ou extraído o respectivo comprovante, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

11.2. Os *sites* oficiais poderão ser consultados para efeito de comprovação da regularidade fiscal de documento.

11.3. Serão inabilitados os licitantes que não cumprirem as exigências deste edital para tal fim.

11.4. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento das mensalidades, se for o caso):

11.4.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

11.4.2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

11.4.3. se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, e

11.4.4. serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.5. Nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 23 de abril de 2014 do Diretor-geral da Secretaria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado deve ser realizada:

- I – na fase de habilitação;
- II - na assinatura do contrato;
- III – na assinatura do termo aditivo;
- IV – antes da emissão da nota de empenho inicial da contratação, quando não houver termo de contrato; e
- V – por ocasião de cada liquidação de despesa, nos contratos de execução continuada ou parcelada.

11.5.1. O momento da liquidação, para efeitos de aplicação do inciso V, se dá por ocasião da data da aposição do atesto pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto.

12.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, para qualquer **LICITANTE**, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer.

12.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.3. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, **em campo próprio do sistema**, no prazo de **03 (três) dias**, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, **também via sistema**, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. Decorridos esses prazos, o Pregoeiro terá o prazo de **05 (cinco) dias** para decidir sobre o recurso. Caso entenda pela manutenção de sua anterior decisão, encaminhará o recurso à autoridade competente.

12.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à **LICITANTE VENCEDORA**.

12.4.1. A falta de apresentação das razões de recurso, **em campo próprio do sistema**, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à **LICITANTE VENCEDORA**.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

12.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.8. Os autos eletrônicos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital.

13.0 – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE

13.1 Caberão ao Pregoeiro, em especial, as atribuições dispostas no art. 17, do Decreto Federal n.º 10.024/2019:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

13.1.1 - O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

13.2. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

13.3. À Autoridade Competente da JFCE caberá:

I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;

II - indicar o provedor do sistema;

III - determinar a abertura do processo licitatório;

IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - homologar o resultado da licitação; e

VII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

13.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

13.5. No julgamento das propostas, nas fases de lances e de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. É responsabilidade da **CONTRATADA** a execução do objeto licitado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas neste Edital

e seus Anexos e em sua Proposta Técnica e Comercial, além das constantes dos artigos 55 inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n.º 8.666/93, assumindo-as integralmente.

14.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além da constante do art. 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no **Anexo I - Termo de Referência e/ou ANEXO IV - Minuta do Contrato** deste Edital deste Edital.

15.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas relacionadas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93.

15.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do artigo 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no **Anexo I – Termo de Referência e/ou ANEXO IV - Minuta do Contrato** deste Edital.

16.0 – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

16.1. Os procedimentos realizados para a aceitação e pagamento dos objetos serão os descritos na minuta do contrato e no termo de referência, que integram o presente edital.

17.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Os licitantes que descumprirem o estabelecido neste edital estarão sujeitos, sem prejuízo de outras cominações legais, às penalidades deste edital, conforme quadro abaixo:

CONDUTAS:	SANÇÕES:
a) Não assinar o contrato ou ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até cinco anos; 2. Descredenciamento do SICAF; e 3. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação.
b) Deixar de entregar documentação exigida no edital.	
c) Ensejar o retardamento da execução do objeto do edital.	
d) Não manter a proposta.	
e) Falhar ou fraudar na execução do contrato.	
f) Comportar-se de modo inidôneo.	
g) Fizer declaração falsa	
h) Cometer fraude fiscal	

17.1.1. A qualquer das condutas previstas nas alíneas ‘a’ a ‘h’ poderão ser aplicadas, cumulativa ou alternadamente, qualquer das penalidades previstas nos **itens de 1 a 3**, graduando-se a sanção proporcionalmente à gravidade da conduta.

17.1.2. Para efeitos da alínea ‘d’, serão consideradas como não manutenção da proposta:

- a) não envio ou desistência expressa da proposta;**
- b) não envio dos documentos de habilitação no prazo estabelecido;**
- c) envio incompleto da documentação de habilitação no prazo estabelecido;**

17.2. À licitante deverá **ASSINAR** o contrato, dentro do prazo de **CINCO DIAS ÚTEIS**.

17.2.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

17.2.2. O **atraso injustificado** na **assinatura** do contrato ensejará a aplicação de **penalidades** na seguinte proporção:

- a. do sexto ao décimo quinto dia útil** após a convocação: multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b. do décimo sexto ao trigésimo dia útil:** multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;
- c. a partir do trigésimo primeiro dia útil:** multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, bem como sua rescisão obrigatória.

17.2.3. A Administração decidirá a conveniência e a oportunidade de cancelamento da ata de registro de preços ou contrato nos casos das alíneas “a” e “b” do **item 14.2.2**, podendo convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 13, parágrafo único, Decreto n.º 7.892/2013.

17.2.4. A contagem do prazo se iniciará no primeiro dia imediatamente seguinte à data de entrega registrada no “AR” ou da data de recebimento do e-mail pela empresa, conforme seja enviada pelos Correios ou por meio eletrônico.

17.3. As demais penalidades se encontram elencadas na minuta do contrato, conforme o caso.

17.4. As multas de que tratam os itens anteriores serão creditadas à Conta do Tesouro da União e serão exigidas administrativa ou judicialmente, através de executivo fiscal (Lei nº 6.830/80), com todos seus encargos.

17.5. Prorrogações ocorridas em virtude de expressa concessão ou impedimento ocasionados pela Administração, de caso fortuito ou força maior não constituirão fundamentos para a sujeição da contratada à penalidade de multa.

17.6. A imposição de multa ou qualquer outra penalidade não impede que a Administração rescinda unilateralmente a futura ata de registro de preços ou contrato.

17.7. Aplicar-se-ão as demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

17.8. A aplicação das sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

18.0 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, exclusivamente para o endereço eletrônico pregoeiro@jfce.jus.br, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

18.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de dois dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.

18.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

18.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente para o endereço eletrônico pregoeiro@jfce.jus.br.

18.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no **prazo de dois dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

18.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do *link Acesso livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

18.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

18.8. Maiores esclarecimentos serão fornecidos na **para a sede da Justiça Federal no Ceará, situada na Praça General Murilo Borges, 01, Edifício Raul Barbosa – Seção de Licitações no 8º andar, Centro – Fortaleza/CE, CEP 60.035-210**, de 2ª a 6ª feira, no horário das 09:00 às 17:00 horas, ou através dos telefones (85) 3521.2716/2725/2625.

19.0 – DA PUBLICIDADE

19.1. O aviso deste pregão será publicado no Diário Oficial da União, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 10.024/2019, no Diário Eletrônico e em meio eletrônico – www.jfce.jus.br – onde também será disponibilizada a íntegra deste instrumento convocatório.

20.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O número do C.N.P.J. da Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará é **05.424.487/0001-53**;

20.1.1. As despesas decorrentes da execução deste certame correrão por conta do Programa de Trabalho Julgamento de Causas - Ações de Informática, elemento de despesa 339040, conforme previsão orçamentária.

20.2. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos.

20.3. As regras do presente certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.4. O Pregoeiro resolverá os casos omissos com base na legislação vigente.

20.5. A critério da Justiça Federal de Primeiro Grau no Ceará, a presente licitação poderá ser:

- a) adiada, por conveniência exclusiva da Administração;
- b) revogada ou anulada, no todo ou em parte, nos termos do **art. 50 do Decreto nº. 10.024/2019**.

20.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros suas propostas e lances.

20.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

20.8. Este edital estará disponível no site www.jfce.jus.br ou http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/ConsultaLicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp. Demais informações sobre este certame na Seção de Licitações da JFCE, através dos telefones (85) 3521.2716/2715/2725 e fax (85) 3521.2633.

20.9. É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS LICITANTES A VERIFICAÇÃO SISTEMÁTICA DAS MENSAGENS E DECISÕES DO PREGOEIRO, LANÇADAS NO SISTEMA, EM ESPECIAL, PARA DECURSO DE PRAZO E/OU DESCLASSIFICAÇÃO.

Fortaleza, 20 de outubro de 2021.

FÁBIO CORREIA FORTE
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2021

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 Área Requisitante

Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação – NTIC

2 Objeto da contratação

2.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de telefonia móvel com ligações ilimitadas para quaisquer números local ou interurbano(VC1, VC2 e VC3), para móvel ou fixo, de quaisquer operadoras do Brasil, com SMS ilimitados, internet móvel 40GB/20GB (3G, 4G ou superior) com fornecimento de aparelhos celulares (smartphones – MODELO A) e mini modem compatível com redes 3G e 4G em regime de comodato, para a Justiça Federal no Ceará, nos quantitativos e condições constantes deste Termo de Referência e conforme indicado abaixo:

2.1 Quanto aos itens do Objeto

Item	Tipo de Serviço
2.1.1	<p>- Fornecimento de 65 (sessenta e cinco) SIMCARDS 3G, 4G ou superior, com as seguintes características e funcionalidades (Voz, SMS, dados, aparelho e mini modem):</p> <ul style="list-style-type: none">• Efetuar e receber ligações ilimitadas de Voz Móvel-Móvel e Móvel-Fixo (VC1, VC2 e VC3) para quaisquer operadoras do Brasil com a utilização do CSP da operadora Contratada;• Tarifa Zero SMS para quaisquer operadoras no Brasil;• Pacote ilimitado de Internet de 40GB com redução de velocidade para até 128kbps após atingir a franquia;• Navegação ilimitada para WhatsApp(mensagem de texto e de voz) sem descontar da franquia;• Roaming nacional gratuito; <p>- Assinatura e Sistema de Gestão (APP) Online gratuitos;</p> <p>- Outros serviços que estejam neste Termo de Referência;</p> <p>- Fornecimento de 65 (sessenta) aparelhos celulares (smartphone), modelo A de referência, desbloqueado, em regime de comodato;</p> <p>- Fornecimento de 04 (quatro) mini modem compatível com redes 3G e 4G, desbloqueado, em regime de comodato;</p>

	<ul style="list-style-type: none">Nos padrões autorizados pela ANATEL para transmissão de dados para acesso sem fio à internet;Compatibilidade com os sistemas operacionais Ubuntu 16.04, Windows 10, Mac OS ou superior;Compatibilidade tecnológica com a rede e serviços prestados pela Contratada;Antena embutida;Deverá atender aos indicadores de qualidade do Serviço de Telefonia Móvel (SMP), da Anatel.*Conexão por meio de porta USB 2.0 ou superior;Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos modems, incluindo software de instalação e manual do usuário (podendo ser arquivo digital). <p>*https://www.anatel.gov.br/dados/controle-de-qualidade/108-qualidade/indicadores-de-qualidade/telefonia-movel/300-indicadores-de-qualidade-do-servico-de-telefonia-movel-smp</p> <p>- Não haverá quaisquer outras cobranças adicionais.</p>
2.1.2	<p>- Fornecimento de 60 (sessenta) SIMCARDS 3G, 4G ou superior, com as seguintes características e funcionalidades(Voz, SMS e dados):</p> <ul style="list-style-type: none">Efetuar e receber ligações ilimitadas de Voz Móvel-Móvel e Móvel-Fixo (VC1, VC2 e VC3) para quaisquer operadoras do Brasil com a utilização do CSP da operadora Contratada;Tarifa Zero SMS para quaisquer operadoras no Brasil;Pacote ilimitado de Internet de 20GB com redução de velocidade para até 128kbps após atingir a franquia;Navegação ilimitada para WhatsApp(mensagem de texto e de voz) sem descontar da franquia;Roaming nacional gratuito; <p>- Assinatura e Sistema de Gestão (APP) Online gratuitos;</p> <p>- Outros serviços que estejam neste Termo de Referência;</p> <p>- Não haverá quaisquer outras cobranças adicionais.</p>
2.1.3	<p>- Fornecimento de 10(dez) SIMCARDS 3G, 4G ou superior, com as seguintes características e funcionalidades(Voz e SMS):</p> <ul style="list-style-type: none">Efetuar e receber ligações ilimitadas de Voz Móvel-Móvel e Móvel-Fixo (VC1, VC2 e VC3) para quaisquer operadoras do Brasil com a utilização do CSP da operadora Contratada;

	<ul style="list-style-type: none">• Tarifa Zero SMS para quaisquer operadoras no Brasil; <p>- Assinatura e Sistema de Gestão (APP) Online gratuitos;</p> <p>- Outros serviços que estejam neste Termo de Referência;</p> <p>- Não haverá quaisquer outras cobranças adicionais.</p>
--	---

2.2 Os SIMCARDS deverão estar habilitados no código de área 85;

2.3 Como estimativa, o quantitativo mensal será calculado pela quantidade de SIMCARDS ativos no mês de faturamento (máximo 135):

2.3.1 Voz, SMS e dados (40GB) – 65;

2.3.2 Voz, SMS e dados (20GB) – 60;

2.3.3 Voz e SMS – 10;

3 Das definições, características e especificações dos serviços a serem executados

3.1 A CONTRATADA deverá fornecer, após o recebimento da Ordem de Início de Serviços, emitido pela Fiscalização do Contrato:

3.1.1 Cento e trinta e cinco SIMCARDS 3G, 4G ou superior **em até 10 (dez) dias corridos;**

3.1.2 Sessenta e cinco aparelhos celulares (smartphones) Modelo A de referência, desbloqueados e 04 (quatro) mini modems compatível com redes 3G e 4G, desbloqueados, **em até 90 (noventa) dias corridos;**

3.2 A entrega dos dispositivos(SIMCARDS, aparelhos celulares e mini modems), conforme especificação, devidamente habilitados:

3.2.1. Será por conta da Contratada;

3.2.2 Em Fortaleza – CE, na sede da Justiça Federal no Ceará, no Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação (7º andar), Praça Murilo Borges, Centro - Fortaleza - CE, CEP 60035-210, no horário de 09h as 17h, em dia útil, de segunda a sexta feira;

3.3 Os dispositivos fornecidos, deverão ser novos, de primeiro uso, os quais deverão ser testados no momento da entrega. A Contratada poderá optar em não realizar os testes, desde que se comprometa a substituir, em no máximo 7 (sete) dias, após a entrega, em caso de defeito;

3.4. No caso de permanecer a mesma operadora do plano atual, a Contratada deverá complementar a quantidade de SIMCARDS existente e realizar a substituição se houver algum com defeito ou que não atenda a tecnologia atualmente adotada;

3.5 No caso de haver mudança da operadora atual, necessitando portabilidade, a entrega dos novos SIMCARDS, dos aparelhos celulares e dos mini modems deverá ser realizada, de preferência, de uma única vez, para que ocorra o menor tempo de interrupção dos serviços;

3.6 A CONTRATADA pode, de comum acordo com os gestores da JFCE, combinar local diverso do item 3.2.2, desde que haja uma justificativa técnica;

3.7. O custo por acesso/linha deverá contemplar, no mínimo, os serviços e funcionalidades abaixo elencadas, sem qualquer outro ônus ou cobrança acessória:

3.7.1. Habilitação e/ou operação dos acessos;

3.7.2. Assinatura mensal;

3.7.3. Sistema ou aplicativo de gestão online das linhas;

3.7.4. Acesso à internet móvel ilimitada 40GB/20GB, das linhas habilitadas para dados;

3.7.5. Caixa postal;

3.7.6. Ligações ilimitadas Móvel-Móvel e Móvel-Fixo VC1, VC2 e VC3 para quaisquer operadoras do Brasil;

3.7.7. Serviço de Mensagens Curtas – SMS ilimitado;

3.7.8. Chamada em espera;

3.7.9. Conferência;

3.7.10. "Siga-me";

3.7.11. Identificador de chamadas;

3.7.12. Adicional de deslocamento, exceto internacional;

3.7.13. Adicional por chamada, exceto internacional;

3.7.14. Bloqueio para serviços 0500, 0300, 0900 e similares, ligações DDD ou DDI;

3.7.15. Bloqueios de recebimento de ligações a cobrar, de caixa postal, de SMS ou de quaisquer outros serviços de voz/dados não especificados neste termo;

3.8. O bloqueio, por exemplo, de chamadas a cobrar, 0500, 0300, 0900, poderá ser realizado por Sistema ou aplicativo de gestão online das linhas;

3.9. Das definições:

3.9.1. VC1 móvel-fixo = para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante (em área cujo código DDD é igual ao do telefone chamado). Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

3.9.2. VC1 móvel-móvel = para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante (em área cujo código DDD é igual ao do telefone chamado). Chamadas entre assinantes do serviço de telefonia móvel;

3.9.3. VC2 móvel-fixo = para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante (em área cujo primeiro dígito do código DDD é igual ao do telefone chamado). Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

3.9.4. VC2 móvel-móvel = para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante (em área cujo primeiro dígito do código DDD é igual ao do telefone chamado). Chamadas entre assinantes do serviço de telefonia móvel;

3.9.5. VC3 móvel-fixo = para chamadas terminadas fora da área de mobilidade do assinante (com o primeiro dígito do código DDD diferente). Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

3.9.6. VC3 móvel-móvel = chamadas terminadas fora da área de mobilidade do assinante (com o primeiro dígito do código DDD diferente). Chamadas entre assinantes do serviço de telefonia móvel;

3.9.7. DSL1 Adicional de Deslocamento 1 = valor adicional cobrado p/ minuto para receber chamada fora da área de concessão da operadora que presta o serviço ao cliente, quando recebe chamadas fora de sua Área de Mobilidade, porém dentro de sua área de numeração primária;

3.9.8. DSL2 Adicional de Deslocamento 2 = valor adicional cobrado p/ minuto para receber chamada fora da área de concessão da operadora que presta o serviço ao cliente, quando recebe chamadas fora de sua Área de Mobilidade e de sua área de numeração primária;

3.9.9. Adicional de chamada = valor fixo cobrado pela prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP), por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver fora da área de registro.

3.10. Serviços de gestão contratual não podem ser objeto de cobrança, pois devem estar inclusos nos valores das Assinaturas por Linha (PLANILHA DE PREÇOS);

3.11. A CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 10 (dez) SIMCARDS adicionais como sobressalente para que os gestores do contrato possam realizar as trocas imediatas dos chips que apresentarem defeito após a entrega definitiva e prover as solicitações de mudanças de número;

3.12. Os serviços de roaming internacional (pacotes de dados/voz), em virtude da baixa demanda, serão contratados diretamente com a CONTRATADA, respeitados os valores praticados pelo mercado;

3.13. A entrega dos aparelhos celulares e dos mini modems em regime de comodato não gerará custo adicional mensal;

3.14. A CONTRATADA deverá realizar a substituição dos mini modems em caso de defeito durante a vigência do contrato;

3.15. Havendo necessidade de serem utilizados quaisquer outros tipos de serviços não abrangidos neste Termo, mediante autorização da JFCE, serão considerados para fins de pagamento, os preços das tarifas normais com percentual de desconto a serem negociados;

4 Condições de recebimento

4.1. Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

4.1.1. No caso de consideradas insatisfatórias às condições do objeto recebido provisoriamente será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação;

4.1.2. O fornecedor, a partir da comunicação oficial feita pela JFCE(ordem de serviço), sem quaisquer custos adicionais, terá o prazo de:

4.1.2.1 até **10 (dez) dias corridos** para a entrega dos 135 (centro e trinta e cinco) SIMCARDS, devidamente habilitados;

4.1.2.2 até **90 (noventa) dias corridos** para a entrega dos 65 (sessenta e cinco) aparelhos celulares e dos 04 (quatro) mini modems, devidamente habilitados;

4.1.3 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;

4.1.4. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á no prazo, local e horários previsto neste Termo de Referência.

5 Justificativa e resultados esperados

5.1. O serviço de telefonia móvel é considerado essencial para a JFCE, tendo em vista que permite a comunicação com Magistrados e servidores mesmo quando estiverem em ambiente externo/remoto, além de permitir o acesso on-line a serviços como email, chat corporativo, drive corporativo, sistemas SEI, CRETA, em rede externa, por meio de conexão de dados;

5.2 Com uma nova contratação, pretende-se assegurar a padronização com os aparelhos em uso na JFCE (Iphone 6, 6 PLUS, 7, 8, 8 PLUS e XR), mantendo a compatibilidade com os dados dos usuários, com os certificados digitais existentes, com os aplicativos no momento instalados, e, por conseguinte, evitar a descontinuidade na utilização que, em razão da pandemia, foi mais intensificada, bem como não haverá impacto nas atividades por conta da demora na curva de aprendizagem no caso de uma migração para outro sistema operacional. Os novos aparelhos terão melhor capacidade de processamento e maior memória, adequando-se aos requisitos dos novos aplicativos;

5.3. Dentre os resultados a serem alcançados com a contratação, destacam-se:

5.3.1. Ampliar a efetividade da comunicação a serviço dos Magistrados e dos servidores e colaboradores da JFCE entre si e com os demais envolvidos nos serviços da instituição;

5.3.2. Aumentar a eficiência no acesso remoto, proteção e segurança de documentos e informações da instituição;

5.3.3. Evitar descontinuidade do serviço, considerando-se o término previsto para o contrato atual e contratando-se empresa especializada no serviço de telefonia móvel;

5.3.4. Ampliar as oportunidades de acesso a todos os serviços disponíveis via web (PJE, Creta, SEI, E-mails);

5.3.5. Gerar uma maior economia quanto ao uso da telefonia móvel, já que o plano de dados será maior e as chamadas serão ilimitadas, não tendo assim custos adicionais;

5.3.6. Aumentar a produtividade no trabalho e garantir a evolução permanente do parque tecnológico com baixo impacto nas atividades rotineiras.

5.4. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados por um período de 30 (trinta) meses, podendo vir a ser prorrogados por mais 30 (trinta) meses se houver interesse da Administração, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;

5.5. Em caso de prorrogação da avença, a contratada deverá providenciar, sem ônus para a contratante, a substituição dos aparelhos em comodato por novos aparelhos celulares (primeiro uso), com tecnologia e recursos atualizados, compatível com o modelo vigente na época da renovação, mantendo o sistema operacional, devendo ser, no mínimo, o penúltimo lançamento do modelo do respectivo fabricante, com os padrões não inferiores ao edital para tamanho de tela e capacidade de armazenamento interna;

5.6. Considerando-se a previsão legal disposta nos art. 25 a 27, da Instrução Normativa MP nº 5/2017 e alterações, com a finalidade de viabilizar um melhor gerenciamento de riscos dos serviços prestados e buscando minimizar os riscos de eventuais prejuízos à Administração e/ou de comprometimento da qualidade desses serviços, a licitação será realizada pelo menor preço global, sendo definida como do tipo Menor Preço.

5.7. O certame licitatório deverá ser realizado **apenas com 01(um) Lote** incluindo todos os itens, de modo a garantir a compatibilidade, cobertura e padronização dos serviços na rede de telefonia móvel adquiridos pela JFCE, trazendo com isso economicidade.

6 Identificação da contratação

Trata-se de serviço comum

6.1. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.1.1. O perfil de tráfego das ligações telefônicas constantes nas estimativas de demanda servirá tão somente de subsídios às licitantes na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto. O perfil indicado, portanto, não constitui qualquer compromisso futuro para a JCE;

6.1.2. Quantidade de minutos excedentes por tipo de ligação - perfil de tráfego. Como forma de estimativa da demanda prevista para o serviço a ser contratado, foram analisadas as faturas telefônicas de 2020 do contrato de telefonia móvel atualmente vigente:

Serviço	Total 2020
Ligações para celulares da mesma operadora (min)	24320
Ligações para celulares de outras operadoras (min)	72701
Ligações para Telefones fixos (min)	20461
Ligações para números especiais (min)	161

Interurbanas e recebidas em viagem (min)	21824
Mensagens SMS (qtde)	6918

6.1.3 Quantitativo de planos no contrato vigente:

Plano	Qtde
Voz e dados	89
Só voz	8
Total	97

6.2. A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas, parcial ou totalmente, a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela equipe de fiscalização do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

6.4. A Contratada deverá manter os números telefônicos atualmente utilizados pela Contratante, sem ônus para a Contratante, como garantido pelo Regulamento Geral de Portabilidade (Resolução ANATEL nº 460/2007), caso não seja a atual prestadora do serviço;

6.5. Para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e Internet Móvel, a CONTRATADA deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer os SIMCARDS, no padrão 3G, 4G ou superior, habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade descrita neste documento;

6.6. O serviço de roaming nacional e internacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento;

6.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional e ícones de serviços, como correio de voz e SMS sem custo para a Contratante;

6.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web/Gestor online de acesso via Internet que permitirá a CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- definir o perfil de utilização de cada linha;
- o acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso as facilidades da ferramenta;
- disponibilizar no mínimo quatro perfis de acesso, sendo dois para “gestor” e outros dois para “usuários”;
- permitir que a CONTRATANTE realize solicitações de:
 - acompanhamento do uso diário das linhas;
 - com identificação da cidade / UF de destino da chamada;
 - número chamado (lista negra / lista branca);
 - visualizar o consumo da franquia de dados de cada uma das linhas;
 - cadastramento de gestor e usuários para acesso ao sistema;
 - bloqueio para outras operadoras;
 - bloqueio para serviços 0500, 0300, 0900 e similares, ligações DDD ou DDI;

6.9. Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online;

6.10. Será obrigatória a cobertura de voz e dados, no mínimo em 3G, em todos os municípios das subseções da JFCE, conforme localizações descritas no Anexo IV – Localização da JFCE e Subseções;

6.11 Os aparelhos telefônicos deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo o território nacional e apresentar compatibilidade tecnológica com a Rede e os serviços prestados pela Operadora;

7 Características dos serviços

7.1. Características dos serviços

7.1.1. Voz e dados

7.1.1.1. A solução fornecida deverá utilizar a tecnologia 3G, 4G ou superior que venha a ser implementada durante a vigência do Contrato e possibilidade de roaming automático nacional e internacional;

7.1.1.2. Os acessos de dados deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados, com tráfego ilimitado, mensal, incluindo eventual necessidade de assinatura de provedor de acesso à internet, conforme normas da ANATEL. A franquia mínima de acesso à internet por linha, naquelas que possuem plano de dados ativo, é de **40 GB ou 20GB**, de acordo com o plano. Ao esgotar a franquia a velocidade deverá ser reduzida para até 128kbps e não interrompida e sem cobrança de adicional;

7.1.1.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços com as características pós-pago e tecnologia digital, que permita efetuar e receber ligações em todo território nacional e em mais de 110 (cento e dez) países sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário;

7.1.1.4. Os planos já deverão vir com bloqueio realizado pela CONTRATADA para utilização dos seguintes serviços: ligações destinadas aos serviços 0500, 0300, 0900 e similares, ligações DDD ou DDI realizadas com código de operadora diverso da CONTRATADA, sem custo para a CONTRATANTE;

7.1.1.5. A CONTRATADA atenderá o item anterior se a funcionalidade estiver disponível no Gerenciador Online para a CONTRATANTE;

7.2. Roaming Internacional

7.2.1. Os custos dos serviços de roaming internacional deverão ser faturados em moeda nacional (Real), por meio de código de acesso que permita o roaming, na mesma fatura mensal;

7.2.2 A CONTRATADA deverá prover roaming internacional de voz e dados em todos os continentes;

7.2.3. A cobertura poderá ser realizada por meio de rede própria ou por contrato de roaming – nacional e/ou internacional com outras concessionárias;

7.3. Outros serviços

7.3.1. Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para o CONTRATANTE:

- a) habilitação;
- b) portabilidade;

- c) escolha ou troca de número;
- d) ativação/desativação de linhas e/ou serviços;
- e) ativação de roaming internacional;
- f) facilidade de identificador de chamadas, transferência temporária de chamadas (siga-me), conferência e chamada em espera;
- g) bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;
- h) habilitação de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica);
- i) Portal WEB/Gestor Online - ferramenta a ser disponibilizada pela CONTRATADA para acompanhamento e interação com o CONTRATANTE dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- j) bloqueio aos serviços 0500, 0300, 0900 e similares, ligações DDD ou DDI realizadas com código de operadora diverso da CONTRATADA, podendo ser realizado pelo Portal WEB/Gestor Online;

8 Obrigações Da Contratada

8.1. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade das comunicações;

8.2. Disponibilizar ao CONTRATANTE, atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e central de atendimento, por meio de chamada gratuita, 7 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia. Tal central deverá estar apta a: habilitar/desabilitar/trocar SIMCARDS, emitir e enviar segundas vias de faturas, providenciar refaturamento em caso de contestação de valores, providenciar (conforme seja solicitado pela JFCE) o acréscimo ou o decréscimo na quantidade de linhas (acessos) contratadas, de acordo com a legislação pertinente, enviando, no caso de acréscimo, os respectivos SIMCARDS a serem habilitados (voz/dados/internet). No caso de decréscimo, providenciar a imediata baixa da linha (acesso) suprimida/desabilitada. E, ainda, todas essas solicitações anteriores deverão ser autorizadas pelo Supervisor do NTIC através do canal de voz, da internet, de qualquer meio eletrônico ou, preferencialmente, por um programa de Gestão Online;

8.3. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes nos âmbitos federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

8.4. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

8.5. Manter em funcionamento contínuo todos os serviços contratados;

8.5.1. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado pelo CONTRATANTE;

8.6. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e/ou e-mail, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.8. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

8.9. Credenciar por escrito, junto ao CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e à agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

8.10. Manter serviço de antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do SIMCARDS por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número de acesso;

8.11. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;

8.12. Atender as solicitações de serviços de habilitação, permuta de número, entrega de SIMCARDS ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente pelos representantes credenciados pelo CONTRATANTE, conforme prazos do item 9. Metodologia de Avaliação da Execução dos Serviços - IMR - Índices de Medição de Resultado;

8.13. Providenciar, sem ônus para o CONTRATANTE, a opção de migração interoperadoras com a manutenção dos atuais números, conforme Resolução nº 460, de 19/03/2007, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que trata da portabilidade numérica;

8.14. Observar os normativos da ANATEL para o Serviço Móvel Pessoal;

8.15. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da JFCE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros;

8.16. Iniciar a execução dos serviços de acordo com os prazos estipulados neste Termo de Referência;

8.17. Executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

8.18. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato;

8.19. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

8.20. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio da JFCE ou de terceiros, decorrente deste processo de contratação;

8.21. Manter, durante toda vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.22. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.23. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o Órgão para a execução de serviço;

8.24. Garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e inviolabilidade dos dados trafegados;

8.25. Disponibilizar os serviços de voz/dados em todos os estados da Federação, por meios próprios ou por convênio com outras operadoras.

8.26. Oferecer suporte técnico ou outro meio ágil para prover a substituição dos SIMCARDS, por motivo de defeito, extravio ou roubo, mediante Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE;

8.27. Disponibilizar um Portal/Gestor de Serviços Web, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, bem como treinamento, com no mínimo as seguintes funcionalidades:

a) o acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;

b) deverá ser disponibilizado acesso de Gestão Controle - on line para o gestor;

c) permitir ao CONTRATANTE as seguintes solicitações: novos acessos (linhas); cancelamento de acessos e/ou serviços; bloqueio de acessos e/ou serviços; ativação de novos serviços; fornecimento e/ou substituição de SIMCARD;

c.1) após cada solicitação acima, o portal deverá gerar um protocolo de registro com número único e data e hora da solicitação;

d) cadastramento de gestor e usuários para acesso ao sistema;

e) o portal deverá permitir a visualização atualizada do status de andamento das solicitações;

f) disponibilizar área para comunicação de manutenção programada e registro dos incidentes.

8.28. É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do Portal Web;

8.29. Manter o código de acesso de usuário, conforme Regulamento Geral de Portabilidade, com a permanência dos mesmos números, bem como o código nacional 85 no caso da área de registro Fortaleza - CE, caso ocorra necessidade;

8.30. É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que a CONTRATADA tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do Gestor do Contrato e da Secretaria de Administração da JFCE;

8.31. Não subcontratar os serviços objeto desta contratação;

8.32. Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico, no formato de tabela, compatível com Microsoft Office Excel ou Libre Office Calc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada e outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, e quaisquer outras despesas relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente;

8.33. Os SIMCARDS, os aparelhos celulares e os Mini Modem serão fornecidos pela CONTRATADA, em regime de comodato, observando-se que não serão objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação;

8.34 Em caso de roubo ou furto, a Contratada será comunicada para que seja realizado o devido bloqueio, sendo utilizados os SIMCARDS sobressalentes para reposição;

8.35 Disponibilizar aparelhos celulares de fabricantes que possuam assistência técnica em Fortaleza - CE;

8.36 Garantir o sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço objeto deste Contrato na rede da operadora CONTRATADA e dentro de sua área de concessão;

9. Metodologia de Avaliação da Execução dos Serviços – IMR – Índices de Medição de Resultado

9.1. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas. Todos os prazos serão contabilizados a partir do recebimento da CONTRATADA, seja por e-mail de atendimento ou Protocolo de Atendimento fornecido por chamada ao serviço de atendimento;

9.2. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 95% (noventa e cinco por cento) para SMP. Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 5 (cinco) horas;

9.3. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA;

9.4. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância do CONTRATANTE;

9.5. Os abatimentos, em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, serão aplicados **sobre o valor total mensal da fatura do mês das ocorrências documentadas pela fiscalização do CONTRATANTE**, na fatura do mês subsequente;

9.6. As demais disposições sobre a aplicação dos Índices de Medição de Resultado e as sanções por descumprimento estão dispostas na Cláusula 16 deste documento;

9.7. Os prazos para atendimento das solicitações do CONTRATANTE deverão atender aos estabelecidos a seguir:

	Atividade	Tempo para execução	Pontuação por descumprimento (até o máximo de 8 pontos)
1	Ativação de serviços	5 dias úteis	1 por dia útil
2	Ativação de linha	5 dias úteis	1 por dia útil
3	Bloqueio de linha	6 horas	1 por hora
4	Desativação de serviços	24 horas	0,5 por hora
5	Desativação de linha	24 horas	0,5 por hora
6	Desbloqueio de linha	6 horas	0,5 por hora
7	Fornecimento de Dispositivo - reposição	24 horas	0,5 por hora
8	Troca de Dispositivo	24 horas	0,5 por hora
9	Retificação de fatura por cobrança de serviços não prestados ou fora do prazo de pagamento	Até 07 dias úteis	1 por dia
10	Atendimento do telefone fornecido pela Contratada para os contatos e registro das ocorrências (por chamada não atendida)	Até 2 horas	0,5 por hora

9.8. A pontuação atribuída no IMR poderá ser revista, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

a) não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93; e

b) não configure descaracterização do objeto contrato;

10 Definição da solução

10.1 É possível especificar ao serviço usando parâmetros usuais de mercado?

SIM

10.2 É possível medir o desempenho da qualidade usando parâmetros usuais de mercado?

SIM

10.3 O objeto da contratação é essencial para o negócio?

NÃO

11. Demais requisitos

11.1 Legalidade

- Lei nº 8.666/93 e alterações;
- Lei nº 10.520/2002;
- Instrução normativa 04/2010;
- Lei 5.450/2005 7.892/2014.

11.2 Recursos humanos necessários à gestão contratual:

11.2.1 Fiscal técnico – servidor da JFCE representante da área de tecnologia da informação.

Atribuições:

- Acompanhar a prestação de serviços de instalação, de configuração, de manutenção e de execução da garantia técnica quando houver;
- Apoiar o gestor do contrato quanto às questões técnicas do contrato.

11.2.2 Fiscal administrativo – Servidor da JFCE representante da Diretoria administrativa.

Atribuições:

- Apoiar no fornecimento de informações sobre os processos de contratação;
- Fiscalizar administrativamente o contrato;

11.2.3 Gestor do contrato – Servidor da JFCE lotado no Núcleo de tecnologia da informação.

Atribuições:

- Gerir o contrato solicitando a efetuação dos pagamentos devidos;
- Certificar-se do cumprimento dos acordos de serviços;
- Acompanhar a execução do contrato.

12. Responsabilidades da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

12.1 Cabe a Contratante

12.1.1 Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado, livre acesso às instalações, onde se encontrarem os equipamentos, para execução dos serviços, respeitadas todas as normas internas de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

12.1.2 Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidor especialmente designado para esse fim na forma prevista na Lei n. 8.666/93 e alterações, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

12.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12.1.4 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e instruções necessárias para a execução deste Contrato.

12.1.5 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos indicados neste Instrumento, após a apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada, desde que não exista fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

12.1.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.1.7 Acionar a CONTRATADA em caso de necessidade de suporte técnico ou execução da garantia dos serviços.

12.1.8 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE.

12.1.9 Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso, relatando o respectivo estado de conservação de ambos;

12.1.10 Para efeito de verificação mensal da conformidade ou não das especificações constantes do presente Termo, o Núcleo de Tecnologia da Informação da JFCE deverá ter o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do último dia de fechamento do serviço, oportunidade na qual o aceitará, atestando a respectiva Nota Fiscal, ou o rejeitará, na hipótese de desconformidade que não atenda às especificações contratuais.

12.2. A CONTRATADA, além da prestação do serviço, obriga-se a:

12.2.1 Realizar o objeto que lhe foi adjudicado, de acordo com a especificação técnica e a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer

ônus para a JFCE, observando sempre os critérios deste Edital para cumprimento de seu objeto;

12.2.2 Fornecer os equipamentos originais constantes no Termo de Referência e na proposta comercial, jamais podendo ser inferiores;

12.2.3 Cumprir a garantia de funcionamento e prestar assistência técnica dos equipamentos, na forma e nos prazos estabelecidos no edital e seus anexos;

12.2.4 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos fiscais e gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

12.2.5 Reparar quaisquer danos diretamente causados a JFCE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela JFCE;

12.2.6 Pagar a JFCE o valor correspondente, mediante ao pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser emitida pelo gestor do contrato no valor correspondente ao dano acrescido das demais penalidades, quando apurado o dano e caracterizada a sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA;

12.2.7 Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária e recusar os materiais e equipamentos empregados que julgar inadequado;

12.2.8 Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por: profissionais devidamente habilitados; treinados e qualificados para prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico;

12.2.9 Emitir fatura (Nota Fiscal) no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a a Contratante para ateste e pagamento;

12.2.10 A empresa deverá possuir uma estrutura de atendimento a problemas relacionados com o fornecimento do serviço contratado, através de número especial ou franqueado (tipo 0800) ou ao custo de ligação local com atendimento em língua portuguesa, disponível 24h por dia, 7 dias por semana;

12.2.11 A CONTRATADA deverá informar à Contratante na assinatura do contrato todos os meios formais de comunicação conforme item 14.3, além dos telefones de atendimento para os casos de abertura de chamados;

12.2.12 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da JFCE;

12.2.13 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelas **agências reguladoras correspondentes**, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;

12.2.14 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica, bem como supervisionar os serviços para obter uma operação correta e eficaz;

12.2.15 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a JFCE;

12.2.16 Assumir, igualmente, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da JFCE;

12.2.17 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência, inclusive pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato;

12.2.18 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.19 Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93);

12.2.20 Manter sigilo sobre quaisquer informações da JFCE às quais tenha acesso. Nesse sentido, a CONTRATADA deverá entregar a JFCE **Termo de Confidencialidade, conforme modelo estabelecido no Anexo II deste Termo (Modelo de Termo de Confidencialidade e Não divulgação)**;

12.2.21 Garantir a ininterrupção de todos os serviços durante a vigência do contrato;

12.2.22 Colocar à disposição da JFCE, quando necessário e sem ônus, técnicos treinados e capacitados, devendo os mesmos **se apresentarem ao trabalho identificados através de documentos de identidade e crachá contendo os dados da empresa CONTRATADA na licitação e com fotos recentes**;

12.2.23 Comunicar imediatamente ao Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação - NTIC da JFCE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação feita pela JFCE;

12.2.24 Indicar um preposto a quem o fiscal do contrato indicado pelo JFCE há de se reportar constantemente, para efeito de atendimento das questões que envolvem a execução do contrato, bem como nos casos de possíveis dúvidas e esclarecimentos que se fizerem necessários;

12.2.25 Assessorar a Contratante, quando solicitado, nas programações, nas melhorias e nos recursos oferecidos pelos aparelhos e/ou SIMCARDS fornecidos;

12.2.26 Levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

13. Elementos para a gestão contratual

13.1 Forma de pagamento

13.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente nota fiscal/fatura de serviços, em 1(uma) via, emitida e entregue ao Fiscal ou Gestor do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

13.1.1.1. regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

13.1.2. A Contratada deverá emitir e enviar a Nota Fiscal/Fatura, referente ao objeto contratado, nos primeiros 5 (cinco) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

13.1.3. O Fiscal ou Gestor do Contrato deverá iniciar e encaminhar o processo de pagamento, devidamente instruído, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao fim do prazo da contratada para o envio da nota fiscal/fatura.

13.1.4. No caso de não ser encaminhada a nota fiscal/fatura dentro do prazo estabelecido no item anterior, é obrigação do fiscal ou gestor do contrato, dentro do prazo de 24 horas, a realização de diligências junto à Contratada, para que encaminhe a documentação pertinente, devendo tal providência ser registrada nos autos do processo de pagamento, para efeito de justificativa do adiamento do início do prazo de encaminhamento do processo de pagamento.

13.1.5. Caso a nota fiscal/fatura seja recebida pelo Gestor ou Fiscal do contrato somente no mês subsequente ao da emissão, a mesma deverá ser devolvida à Contratada para ser anulada, devendo ser expedida outra nota fiscal/fatura.

13.1.6. A Seção de Contratos receberá do gestor contratual o processo de pagamento, devidamente instruído, e o revisará em 2 (dois) dias úteis, após, o encaminhará à Seção de Orçamento e Finanças para o devido pagamento.

13.1.7. Caso seja observada na revisão alguma inconsistência no processo de pagamento, a Seção de Contratos fará a sua devolução ao gestor contratual para a devida adequação, com suspensão do prazo da revisão, que será recomposto após sua devolução.

13.1.8. O pagamento será efetuado pela Seção de Orçamento de Finanças no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do processo de pagamento devidamente instruído e revisado, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

13.1.9. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

13.1.10. Se a Fatura/Nota Fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, a CONTRATADA providenciará as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

13.1.11. A fatura a ser emitida no mês de Dezembro deverá ser antecipada para no máximo até o dia 20 para que seja possível o pagamento no mesmo mês.

13.1.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e salvo por insuficiência de recursos orçamentários, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela

Justiça Federal no Ceará, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad \square \quad I = \frac{6}{100} \quad \square \quad I = 0,00016438$$

365 365

TX - Percentual da taxa anual = 6%

13.1.13 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

13.2 Cronograma de execução físico financeira

Uma vez concluído o processo de contratação, propõe-se a seguinte sequência de ações:

13.2.1 Assinatura do contrato

O contrato deverá ser assinado em até 5 (cinco) dias após a notificação para tal;

13.3 Mecanismos formais de comunicação

13.3.1 São instrumentos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

13.3.1.1 Termo de recebimento provisório, quando aplicável;

13.3.1.2 Termo de recebimento definitivo, quando aplicável;

13.3.1.3 Ofícios;

13.3.1.4 E-mails;

14. Garantia e assistência técnica

Durante a validade do contrato conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

15. Regras para aplicação de multas e sanções

15.1 A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até dois (02) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

15.2 A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

15.2.1. advertência;

15.2.1.1. não regularização ou ausência de justificativa após o prazo definido na notificação de pendência da regularidade fiscal e/ou trabalhista;

15.2.1.2. descumprimento das demais obrigações acessórias;

15.2.2. multa de:

15.2.2.1. 0,01% ao dia sobre o valor total contratado estimado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou para devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, bem como na hipótese de persistência do descumprimento previsto no item 15.2.1.1., se for o caso;

15.2.2.2. 0,4% sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da ocorrência. No caso de cobrança por serviços não prestados ou cobrança de valores em desacordo com o contrato;

15.2.2.3. 0,2% sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês do inadimplemento, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste instrumento que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do

segundo registro do acontecimento de mesma natureza, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;

15.2.2.4. 0,4% por hora, sobre o valor mensal da fatura relativo ao mês de ocorrência, no caso de interrupção total da prestação dos serviços por prazo superior a 5 (cinco) horas, limitada a 10 (dez) horas;

15.2.2.5. 0,5% ao dia sobre o valor estimado contratado no caso de atraso injustificado para conclusão dos serviços de infraestrutura interna para sinal celular na dependência do CONTRATANTE, quando for o caso, limitado a incidência a 10 (dez) dias;

15.2.2.6. 10% sobre o valor total contrato, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto no item 15.2.2.5;

15.2.2.7. a cada registro de ocorrência estabelecido na tabela do IMR constante no item 9 deste documento, será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador de cada um dos serviços separadamente. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, conforme tabela a seguir, observado o processo administrativo:

	Pontuação acumulada	Sanção
1	2 (dois) pontos	Advertência no primeiro descumprimento Multa correspondente a 1% (dois por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção
2	3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção
3	4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% (dois por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção
4	5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% (dois por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção
5	6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% (dois por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção

6	7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% (dois por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção
7	8 (oito) pontos	Rescisão unilateral do Contrato

	Atividade	Tempo para execução	Pontuação por descumprimento (até o máximo de 8 pontos)
1	Ativação de serviços	5 dias úteis	1 por dia útil
2	Ativação de linha	5 dias úteis	1 por dia útil
3	Bloqueio de linha	6 horas	1 por hora
4	Desativação de serviços	24 horas	0,5 por hora
5	Desativação de linha	24 horas	0,5 por hora
6	Desbloqueio de linha	6 horas	0,5 por hora
7	Fornecimento de Dispositivo - reposição	24 horas	0,5 por hora
8	Troca de Dispositivo	24 horas	0,5 por hora
9	Retificação de fatura por cobrança de serviços não prestados ou fora do prazo de pagamento	Até 07 dias úteis	1 por dia
10	Atendimento do telefone fornecido pela Contratada para os contatos e registro das ocorrências (por chamada não atendida)	Até 2 horas	0,5 por hora

15.2.2.8. 10% sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença;

15.2.2.9. 30% sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências;

15.3. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando a CONTRATADA:

15.3.1. no caso de interrupção total da prestação dos serviços por prazo superior a 10 (dez) horas, limitada a 12 (doze) horas;

15.3.2. o caso de atraso injustificado, por prazo superior a 10 (dez) dias, limitada a 15 (quinze) dias, para concluir os serviços de infraestrutura interna para sinal nas dependências do CONTRATANTE, quando houver;

15.4. Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando a CONTRATADA:

15.4.1. no caso de interrupção da prestação dos serviços por prazo superior a 12 (doze) horas;

15.4.2. no caso de atraso injustificado por prazo superior a 15 (quinze) dias para concluir os serviços de infraestrutura interna para sinal nas dependências do CONTRATANTE, quando houver;

15.5 O descumprimento dos itens 15.3 e 15.4, ensejará:

15.5.1. impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos da Lei n. 10.520/2002;

15.5.2 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

15.6. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

15.7 Pela rescisão do contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar a JFCE;

15.8 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente;

15.9 As sanções previstas nos itens 15.5 e 15.6 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

15.10 Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia e terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados a partir da notificação;

15.11 As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

15.12 O CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

15.13 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993;

15.14 A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

16. Orçamento detalhado

16.1 A estimativa de preço para a presente contratação será a estabelecida pelo setor de compras, setor responsável pela pesquisa de preço junto ao mercado consumidor.

16.2 Os valores abaixo relacionados representam o valor máximo que a administração se dispõe a pagar para a prestação do serviço:

ID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		R\$	R\$

17. Qualificação Técnica e condições mínimas de habilitação para prestação dos serviços

17.1 Da Habilitação Operacional:

17.1.1 A comprovação de experiência da empresa deverá ser feita por no mínimo um Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa proponente já prestou ou está prestando:

- Serviços de Telefonia Móvel Pessoal, incluindo acesso à internet 3G, 4G ou superior, por no mínimo 12 (doze) meses, com pelo menos 50 (cinquenta) chips ativos e 30 (trinta) aparelhos celulares em comodato na contratação;

17.1.2. No caso de os atestados aqui tratados serem emitidos por empresas privadas, não serão aceitos aqueles emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da empresa proponente, nem pela própria proponente;

17.1.3. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas por ela controladas ou empresas controladoras da proponente, ou empresas

que tenha(m), no mínimo, uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio(a) da empresa emitente e da empresa proponente

17.2 Da Habilitação Técnica:

17.2.1 Apresentar Declaração de informações, conforme modelo constante no Anexo II.

17.2.1.1 A ausência da **Declaração de informações** do participante, na documentação de habilitação da CONTRATADA, incorrerá na sua desclassificação do certame.

17.3 Os documentos que comprovam as características aqui exigidas deverão ser entregues anexados à sua proposta, podendo também ser requerida apresentação posterior no momento do contrato e execução.

17.4 Nos atestados/declaração deverão constar os dados cadastrais completos da pessoa jurídica e responsável pela emissão do atestado.

17.5 Não será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringir o princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

18 Do acompanhamento e da fiscalização.

18.1 Durante a vigência do futuro contrato, a execução do objeto será acompanhada pelo (a) Gestor(a) e Fiscal do Contrato, como representantes da CONTRATANTE, devidamente designados, permitida a assistência de terceiros.

18.2 O fiscal do contrato poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

18.3 A atestação de conformidade do serviço executado cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

18.4 A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

19 Da dotação orçamentária

19.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente Termo de Referência correrão à conta de recursos específicos consignados a Justiça Federal no Ceará no Orçamento Geral da União, no programa de trabalho e elemento de despesa próprio, conforme normas legais e regulamentares.

20 Da Vigência

20.1 O contrato tem **vigência de 30 (trinta) meses** contado a partir da data de sua assinatura.

21 Da garantia contratual

21.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia anual de 5% (cinco) por cento sobre o valor global anual do contrato, de acordo com o parágrafo 2º no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data da assinatura deste Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE;

21.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento);

21.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

21.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

21.4.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

21.4.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

21.4.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

21.4.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

21.5 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

21.6 A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo-se válida até 03 (três) meses após o término deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação;

21.7 Havendo opção pela modalidade caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta-caução na Caixa Econômica Federal;

21.8 A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do CONTRATANTE;

21.9 A garantia será considerada extinta:

21.9.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

21.10 A JFCE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

21.11 Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração, conforme o art. 56 §4º, da Lei 8.666/1993;

21.12 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, pelo CONTRATANTE.

22 Disposições Finais

22.1 Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de declaração de informações;

Anexo II - Modelo de Termo de Confidencialidade e Não-divulgação;

Anexo III – Tabela de preços;

Anexo IV – Localização da JFCE e Subseções;

Anexo V – Modelo A - Aparelho Celular

Fortaleza-CE., 21 de Junho de 2021.

Raimundo Glauber Freire de Andrade

Assistente Técnico do Setor Técnico de Integração de Sistemas



JUSTIÇA FEDERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO I do Termo de Referência

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Declaramos, para fins de atendimento à exigência do Edital de Licitação nº _____, que possuímos as informações suficientes e necessárias e estamos a par do ambiente físico, estrutural, operacional para xxxx.

Fortaleza, ____ de _____ de 2021.

LICITANTE

ANEXO II do Termo de Referência

MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO

_____, por intermédio de seus representantes legais, doravante designada simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações de propriedade da Justiça Federal no Ceará - JFCE, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O RESPONSÁVEL reconhece que tomou conhecimento de informações privadas da JFCE, que podem e devem ser conceituadas como segredo de governo ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados da JFCE e do RESPONSÁVEL, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da JFCE e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações confidenciais, inclusive aquelas relativas ao sigilo processual que a JFCE deve observar, por imposição legal;
- II. Documentos relativos a estratégias do Judiciário, movimentações processuais sigilosas, de segredo de Justiça, de partes interessadas e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e Ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pela JFCE e outros;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Outros documentos e informações porventura conhecidos durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

O RESPONSÁVEL reconhece que as referências dos incisos da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal da JFCE a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa da JFCE poderá ser interpretada como liberação e qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O RESPONSÁVEL recolherá, ao término do Contrato, para imediata devolução a JFCE, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o RESPONSÁVEL, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pela JFCE.

Parágrafo Único

O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço, que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente a JFCE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e a JFCE e abrangem as informações presentes ou futuras.

CLÁUSULA OITAVA

O RESPONSÁVEL se compromete no âmbito do Contrato objeto do presente Termo, a apresentar a JFCE declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato.

Fortaleza, ____ de _____ de 2021.

DE ACORDO: (integrantes da equipe técnica do RESPONSÁVEL)

ANEXO III do Termo de Referência

ID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (Mensal)	VALOR TOTAL (Anual)
1			
Total Anual			

ANEXO IV do Termo de Referência

Localização da JCE e Subseções

Município	Local	Endereço
Fortaleza	JFCE - Sede	Praça Murilo Borges (edifício-sede) - N°. 01 – Centro
Fortaleza	JFCE - Aldeota	Rua João Carvalho, 485 – Aldeota.
Fortaleza	Unifor	Av. Washington Soares, N°. 1321 – Campus da UNIFOR (Bloco “Z”), Bairro Edson Queiroz.
Sobral	Sobral	Rua Dr. Guarani, N°. 608 – Bairro Cidão
Limoeiro do Norte	Limoeiro do Norte	Rua Cândido José de Sousa, 541 – Socorro.
Quixadá	Quixadá	Rua José Jucá, N°. 75 – Centro
Juazeiro do Norte	Juazeiro do Norte	Rua Jonas de Souza Silva, S/N - Lagoa Seca.
Iguatu	Iguatu	Rua 25 de Março, S/N – Bairro Paraná.
Crateús	Crateús	Rua Sargento Hermínio, S/N. – BR 226, Bairro Venâncio.
Tauá	Tauá	Av. Coronel Vicente Alexandrino de Souza, N°. 10 – Tauazinho
Itapipoca	Itapipoca	Rua Tenente José Vicente, S/N. – Boa Vista
Maracanaú	Maracanaú	Avenida 1, nº 17, Jereissati I

ANEXO V do Termo de Referência

Modelo A - Aparelho Celular*

1. Sistema operacional: mínimo IOS 14, versão atualizada.
2. Rede GSM QuadriBand (850/900/1800/1900 MHz).
3. Nano Chip ou compatível.
4. Rede de dados: 3G, 4G e superiores, aprovadas pela ANATEL.
5. Processador: mínimo A13 Bionic
6. Capacidade de armazenamento interno: mínima de 128 GB.
7. Tamanho de tela mínima de 6,1 Polegadas na diagonal
8. Bateria: interna recarregável de íon lítio
9. Câmera: traseira com no mínimo 12 MegaPixels e câmera frontal com no mínimo 2,2 MegaPixels; Gravação de vídeo em 4K e HD;
10. Conectividade: LTE 4G, 3G, 5G, Wi-fi (802.11 b/g/n)
11. Sensores: Face ID, Barômetro, Giroscópio de três eixos, Acelerômetro, Sensor de proximidade, Sensor de luz ambiente
12. Acessórios: Cabo de Lightning para USB-C e Documentação.
13. Possuir carregador;
14. Fone de ouvido;
15. Funcionalidades:
 - a) Vibração, viva voz, conferência, registro de chamadas discadas/recebidas/não atendidas, bloqueio do uso de dados, modo avião, chamada em espera;
 - b) Browser com suporte a html/HTML5, Envio de SMS, Predição de texto, calculadora, agenda de compromissos, calendário, alarme/despertador, proteção de tela e acesso ao celular por senha;
 - c) Suporte a conta de e-mail, permitir a visualização de documentos (tipo doc, xls, pdf);
 - d) Permitir a localização do celular para o caso de perda ou roubo, quando disponível pelo sistema operacional.

16. Cores predominantes dos aparelhos: branco ou preto. Não serão aceitos aparelhos em outras cores.

17. Resistente à água, respingos e poeira

*** Caso qualquer item não seja fornecido pelo fabricante a Contratada deverá comprovar por meio de documentação.**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2021

ANEXO II - PREÇOS DE REFERÊNCIA

ITEM	UNID	QTD ESTIMADA	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL TOTAL
1	Assinatura	65	<p>Fornecimento de 65 (sessenta e cinco) SIMCARDS 3G, 4G ou superior, com as seguintes características e funcionalidades (Voz, SMS, dados, aparelho e mini modem):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Efetuar e receber ligações ilimitadas de Voz Móvel-Móvel e Móvel-Fixo (VC1, VC2 e VC3) para quaisquer operadoras do Brasil com a utilização do CSP da operadora Contratada; • Tarifa Zero SMS para quaisquer operadoras no Brasil; • Pacote ilimitado de Internet de 40GB com redução de velocidade para até 128kbps após atingir a franquia; • Navegação ilimitada para WhatsApp(mensagem de texto e de voz) sem descontar da franquia; • Roaming nacional gratuito; <p>- Assinatura e Sistema de Gestão (APP) Online gratuitos;</p> <p>- Outros serviços que estejam neste Termo de Referência;</p> <p>- Fornecimento de 65 (sessenta) aparelhos celulares (smartphone), modelo A de referência, desbloqueado, em regime de comodato;</p> <p>- Fornecimento de 04 (quatro) mini modem compatível com redes 3G e 4G, desbloqueado, em regime de comodato;</p> <p>Demais especificações constantes no Termo de Referência</p>	R\$ 201,99	R\$ 13.129,35	R\$ 157.552,20

2	Assinatura	60	<p>Fornecimento de 60 (sessenta) SIMCARDS 3G, 4G ou superior, com as seguintes características e funcionalidades(Voz, SMS e dados):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Efetuar e receber ligações ilimitadas de Voz Móvel-Móvel e Móvel-Fixo (VC1, VC2 e VC3) para quaisquer operadoras do Brasil com a utilização do CSP da operadora Contratada; • Tarifa Zero SMS para quaisquer operadoras no Brasil; • Pacote ilimitado de Internet de 20GB com redução de velocidade para até 128kbps após atingir a franquia; • Navegação ilimitada para WhatsApp(mensagem de texto e de voz) sem descontar da franquia; • Roaming nacional gratuito; <p>- Assinatura e Sistema de Gestão (APP) Online gratuitos; - Outros serviços que estejam neste Termo de Referência; - Não haverá quaisquer outras cobranças adicionais.</p>	R\$ 65,40	R\$ 3.924,00	R\$ 47.088,00
3	Assinatura	10	<p>Fornecimento de 10(dez) SIMCARDS 3G, 4G ou superior, com as seguintes características e funcionalidades(Voz e SMS):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Efetuar e receber ligações ilimitadas de Voz Móvel-Móvel e Móvel-Fixo (VC1, VC2 e VC3) para quaisquer operadoras do Brasil com a utilização do CSP da operadora Contratada; • Tarifa Zero SMS para quaisquer operadoras no Brasil; <p>- Assinatura e Sistema de Gestão (APP) Online gratuitos; - Outros serviços que estejam neste Termo de Referência; - Não haverá quaisquer outras cobranças adicionais.</p>	R\$ 23,95	R\$ 239,50	R\$ 2.874,00
TOTAL DA DESPESA					R\$ 17.292,85	R\$ 207.514,20

Fortaleza, 29 de setembro de 2021
 Herminia Lúcia Santos de Oliveira
 Setor de Pesquisa e Certame

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2021

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

À JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ

Senhor Pregoeiro,

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
CNPJ (MF)	Inscrição Estadual n.º.
Endereço:	
Telefone:	Fax: (xx)
E-mail:	
Responsável Técnico:	

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do **Pregão Eletrônico n.º 17/2021**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de telefonia móvel com ligações ilimitadas para quaisquer números local ou interurbano(VC1, VC2 e VC3), para móvel ou fixo, de quaisquer operadoras do Brasil, com SMS ilimitados, internet móvel 40GB/20GB (3G, 4G ou superior) com fornecimento de aparelhos celulares (smartphones – MODELO A) e mini modem compatível com redes 3G e 4G em regime de comodato, para a Justiça Federal no Ceará, conforme as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

ITEM	UNID	QTD ESTIMADA	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL TOTAL
1	Assinatura	65	Fornecimento de 65 (sessenta e cinco) SIMCARDS 3G, 4G ou superior, com as seguintes características e funcionalidades (Voz, SMS, dados, aparelho e mini modem): <ul style="list-style-type: none">• Efetuar e receber ligações ilimitadas de Voz Móvel-Móvel e Móvel-Fixo (VC1, VC2 e VC3) para quaisquer operadoras do Brasil com a utilização do CSP da operadora Contratada;• Tarifa Zero SMS para quaisquer operadoras no Brasil;• Pacote ilimitado de Internet de 40GB com redução de velocidade para até 128kbps após atingir a franquia;• Navegação ilimitada para WhatsApp(mensagem de texto e de voz) sem descontar da franquia;• Roaming nacional gratuito;- Assinatura e Sistema de Gestão (APP) Online gratuitos;- Outros serviços que estejam neste Termo de Referência;- Fornecimento de 65 (sessenta) aparelhos celulares (smartphone), modelo A de referência, desbloqueado, em regime de comodato;- Fornecimento de 04 (quatro) mini modem compatível com redes 3G e 4G, desbloqueado, em regime de comodato; Demais especificações constantes no Termo de Referência			

2	Assinatura	60	<p>Fornecimento de 60 (sessenta) SIMCARDS 3G, 4G ou superior, com as seguintes características e funcionalidades(Voz, SMS e dados):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Efetuar e receber ligações ilimitadas de Voz Móvel-Móvel e Móvel-Fixo (VC1, VC2 e VC3) para quaisquer operadoras do Brasil com a utilização do CSP da operadora Contratada; • Tarifa Zero SMS para quaisquer operadoras no Brasil; • Pacote ilimitado de Internet de 20GB com redução de velocidade para até 128kbps após atingir a franquia; • Navegação ilimitada para WhatsApp(mensagem de texto e de voz) sem descontar da franquia; • Roaming nacional gratuito; <p>- Assinatura e Sistema de Gestão (APP) Online gratuitos; - Outros serviços que estejam neste Termo de Referência; - Não haverá quaisquer outras cobranças adicionais.</p>			
3	Assinatura	10	<p>Fornecimento de 10(dez) SIMCARDS 3G, 4G ou superior, com as seguintes características e funcionalidades(Voz e SMS):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Efetuar e receber ligações ilimitadas de Voz Móvel-Móvel e Móvel-Fixo (VC1, VC2 e VC3) para quaisquer operadoras do Brasil com a utilização do CSP da operadora Contratada; • Tarifa Zero SMS para quaisquer operadoras no Brasil; <p>- Assinatura e Sistema de Gestão (APP) Online gratuitos; - Outros serviços que estejam neste Termo de Referência; - Não haverá quaisquer outras cobranças adicionais.</p>			
			TOTAL DA DESPESA			

1 - Nos preços indicados na planilha de preços acima estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação o fornecimento do objeto licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão-de-obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos taxas e emolumentos incidentes sobre o fornecimento, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas;

2 - Declaro que **examinei, minuciosamente, o pertinente Edital, seus Anexos**, e que estudei, comparei e os encontrei corretos, aceitando e submetendo-me, integralmente, às suas condições, e que obtive da Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar.

3 - Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os objetos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

4 – Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pela **Justiça Federal no Ceará**, seja qual for o motivo.

5 - O prazo de validade desta proposta é de _____ (_____) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2021.

6 - Declaro ciência de que a contratação dar-se-á mediante convocação do adjudicatário para assinatura do Instrumento Contratual, nos termos do art. 62 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7 - O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovada a vantajosidade para a Administração, conforme assinala o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993..

8 - O prazo de início da execução dos serviços será de, no máximo, **até 10 (dez) dias corridos** para a entrega dos 135 (centro e trinta e cinco) SIMCARDS 3G, 4G ou superior, devidamente habilitados e **até 90 (noventa) dias corridos** para a entrega dos 65 (sessenta e cinco) aparelhos celulares Modelo A de referência, desbloqueados e dos 04 (quatro) mini modens compatível com redes 3G e 4G, desbloqueados e devidamente habilitados, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Unidade Técnica responsável – Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação.

9 - O recebimento do objeto desta contratação será realizado nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, e em consonância com as condições especificadas no **item 04 do Anexo I - Termo de Referência** do Edital.

10 - Indico, como **modalidade de garantia** a ser prestada, _____, nos termos do §1º do art. 56 da Lei 8.666/93, declarando, ainda, que, no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis contados a partir da assinatura do Instrumento contratual, a mesma será protocolada na **Justiça Federal no Ceará**, estando ciente das imposições contidas no **Capítulo 21 do Anexo I – Termo de Referência**.

11 - Declaramos, para fins de participação na licitação em epígrafe, que não possuímos em nossos quadros funcionais, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal, conforme determinação contida no art. 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, com nova redação dada pela Resolução nº 09, de 06/12/2005.

12 - Declaro que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

13 - Declaro que cumprimos reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.



JUSTIÇA FEDERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

14 - Declaro total conhecimento das condições presentes no ambiente onde os materiais serão entregues/ serviços serão executados.

15 - Declaro que nossa empresa **é/não** é optante do SIMPLES NACIONAL.

16 - O procurador da empresa, cujo CNPJ é _____, que assinará o Contrato, é o(a) Sr(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (identidade), (CPF), (endereço), (telefones) e (e-mail).

Local, ____ de _____ de _____

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2021

ANEXO IV - Minuta do Contrato

CONTRATO xx/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ, COMO **CONTRATANTE**, E A EMPRESA, COMO **CONTRATADA**, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO SEI N° 3114-28.2021.4.05.7600.

A **UNIÃO**, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CGC/MF nº 05.424.487/0001-53, com sede no Edifício Raul Barbosa, situado na Praça Murilo Borges, 01, Centro, na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado de Ceará, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Diretora da Secretaria Administrativa, **Sra. RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO**, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 023/2019 da Diretoria do Foro, publicada no Diário Eletrônico Administrativo nº 64.0/2019, de 04/04/2019, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por ..., Senhor, CPF nº, no uso de suas atribuições, celebram o presente contrato, nos termos do Pregão Eletrônico nº/2021, da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/02 e subsidiariamente da Lei 8.666/93, através do PA nº SEI N° 3114-28.2021.4.05.7600, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de telefonia móvel com ligações ilimitadas para quaisquer números local ou interurbano (VC1, VC2 e VC3), para móvel ou fixo, de quaisquer operadoras do Brasil, com SMS ilimitados, internet móvel 40GB/20GB (3 G, 4G ou superior) e fornecimento de mini modem compatível com redes 3G e 4G em regime de comodato, para a Justiça Federal no Ceará, nos quantitativos e condições, conforme indicado abaixo:

Item	Tipo de Serviço
1.1.1	<ul style="list-style-type: none">- Fornecimento de 65 (sessenta e cinco) SIMCARDS 3G, 4G ou superior, com as seguintes características e funcionalidades (Voz, SMS, dados, aparelho e mini modem):<ul style="list-style-type: none">a) Efetuar e receber ligações ilimitadas de Voz Móvel-Móvel e Móvel-Fixo (VC1, VC2 e VC3) para quaisquer operadoras do Brasil com a utilização do CSP da operadora Contratada;b) Tarifa Zero SMS para quaisquer operadoras no Brasil;c) Pacote ilimitado de Internet de 40GB com redução de velocidade para até 128kbps após atingir a franquia;d) Navegação ilimitada para WhatsApp (mensagem de texto e de voz), sem descontar da franquia;e) Roaming nacional gratuito;- Assinatura e Sistema de Gestão (APP) Online gratuitos;- Outros serviços que estejam neste Termo de Referência;

	<ul style="list-style-type: none">- Fornecimento de 65 (sessenta) aparelhos celulares (smartphone), modelo A de referência, desbloqueado, em regime de comodato;- Fornecimento de 04 (quatro) mini modem compatível com redes 3G e 4G, desbloqueado, em regime de comodato:<ul style="list-style-type: none">a) Nos padrões autorizados pela ANATEL para transmissão de dados para acesso sem fio à internet;b) Compatibilidade com os sistemas operacionais Ubuntu 16.04, Windows 10, Mac OS ou superior;c) Compatibilidade tecnológica com a rede e serviços prestados pela Contratada;d) Antena embutida;e) Deverá atender aos indicadores de qualidade do Serviço de Telefonia Móvel (SMP), da Anatel.*f) Conexão por meio de porta USB 2.0 ou superior;g) Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos modems, incluindo software de instalação e manual do usuário (podendo ser arquivo digital). <p>*https://www.anatel.gov.br/dados/controle-de-qualidade/108-qualidade/indicadores-dequalidade/telefoniamovel/300-indicadores-de-qualidade-do-servico-de-telefoniamovel-smp</p> <ul style="list-style-type: none">- Não haverá quaisquer outras cobranças adicionais.
1.1.2	<ul style="list-style-type: none">- Fornecimento de 60 (sessenta) SIMCARDS 3G, 4G ou superior, com as seguintes características e funcionalidades(Voz, SMS e dados):<ul style="list-style-type: none">f) Efetuar e receber ligações ilimitadas de Voz Móvel-Móvel e Móvel-Fixo (VC1, VC2 e VC3) para quaisquer operadoras do Brasil com a utilização do CSP da operadora Contratada;g) Tarifa Zero SMS para quaisquer operadoras no Brasil;h) Pacote ilimitado de Internet de 20GB com redução de velocidade para até 128kbps, após atingir a franquia;i) Navegação ilimitada para WhatsApp (mensagem de texto e de voz), sem descontar da franquia;j) Roaming nacional gratuito.- Assinatura e Sistema de Gestão (APP) Online gratuitos;- Outros serviços que estejam neste Termo de Referência;- Não haverá quaisquer outras cobranças adicionais.
1.1.3	<ul style="list-style-type: none">- Fornecimento de 10(dez) SIMCARDS 3G, 4G ou superior, com as seguintes características e funcionalidades(Voz e SMS):<ul style="list-style-type: none">k) Efetuar e receber ligações ilimitadas de Voz Móvel-Móvel e Móvel-Fixo (VC1, VC2 e VC3) para quaisquer operadoras do Brasil com a utilização do CSP da operadora Contratada;l) Tarifa Zero SMS para quaisquer operadoras no Brasil;- Assinatura e Sistema de Gestão (APP) Online gratuitos;- Outros serviços que estejam neste Termo de Referência;- Não haverá quaisquer outras cobranças adicionais.

1.2 Os SIMCARDS deverão estar habilitados no código de área 85;

1.3 Como estimativa, o quantitativo mensal será calculado pela quantidade de SIMCARDS ativos no mês de faturamento (máximo 135):

1.3.1 Voz, SMS e dados (40GB) – 65;

1.3.2. Voz, SMS e dados (20GB) – 60;

1.3.3. Voz e SMS - 10

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, naquilo que não o contrariem: O Edital do Pregão Eletrônico nº/2021 e seus anexos e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEFINIÇÕES, CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 A CONTRATADA deverá fornecer, após o recebimento da Ordem de Início de Serviços, emitido pela Fiscalização do Contrato:

3.1.1 Cento e trinta e cinco SIMCARDS 3G, 4G ou superior em até 10 (dez) dias corridos;

3.1.2 Sessenta e cinco aparelhos celulares (smartphones) Modelo A de referência, desbloqueados e 04 (quatro) mini modems compatível com redes 3G e 4G, desbloqueados, em até 90 (noventa) dias corridos;

3.2 A entrega dos dispositivos SIMCARDS, aparelhos celulares e mini modems), conforme especificação, devidamente habilitados:

3.2.1. Será por conta da Contratada;

3.2.2 Em Fortaleza – CE, na sede da Justiça Federal no Ceará, no Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação (7º andar), Praça Murilo Borges, Centro - Fortaleza - CE, CEP 60035-210, no horário de 09h as 17h, em dia útil, de segunda a sexta feira;

3.3 Os dispositivos fornecidos, deverão ser novos, de primeiro uso, os quais deverão ser testados no momento da entrega. A Contratada poderá optar em não realizar os testes, desde que se comprometa a substituir, em no máximo 7 (sete) dias, após a entrega, em caso de defeito;

3.4. No caso de permanecer a mesma operadora do plano atual, a Contratada deverá complementar a quantidade de SIMCARDS existente e realizar a substituição se houver algum com defeito ou que não atenda a tecnologia atualmente adotada;

3.5 No caso de haver mudança da operadora atual, necessitando portabilidade, a entrega dos novos SIMCARDS, dos aparelhos celulares e dos minis modems deverá ser realizada, de preferência, de uma única vez, para que ocorra o menor tempo de interrupção dos serviços;

3.6 A CONTRATADA pode, de comum acordo com os gestores da CONTRATANTE, combinar local diverso do item 3.2.2, desde que haja uma justificativa técnica;

3.7. O custo por acesso/linha deverá contemplar, no mínimo, os serviços e funcionalidades abaixo elencadas, sem qualquer outro ônus ou cobrança acessória:

3.7.1. Habilitação e/ou operação dos acessos;

3.7.2. Assinatura mensal;

3.7.3. Sistema ou aplicativo de gestão online das linhas;

3.7.4. Acesso à internet móvel ilimitada 40GB/20GB, das linhas habilitadas para dados;

3.7.5. Caixa postal;

3.7.6. Ligações ilimitadas Móvel-Móvel e Móvel-Fixo VC1, VC2 e VC3 para quaisquer operadoras do Brasil;

3.7.7. Serviço de Mensagens Curtas – SMS ilimitado;

- 3.7.8. Chamada em espera;
- 3.7.9. Conferência;
- 3.7.10. "Siga-me";
- 3.7.11. Identificador de chamadas;
- 3.7.12. Adicional de deslocamento, exceto internacional;
- 3.7.13. Adicional por chamada, exceto internacional;
- 3.7.14. Bloqueio para serviços 0500, 0300, 0900 e similares, ligações DDD ou DDI;
- 3.7.15. Bloqueios de recebimento de ligações a cobrar, de caixa postal, de SMS ou de quaisquer outros serviços de voz/dados não especificados neste termo;

3.8. O bloqueio, por exemplo, de chamadas a cobrar, 0500, 0300, 0900, poderá ser realizado por Sistema ou aplicativo de gestão online das linhas;

3.9. Das definições:

- 3.9.1. VC1 móvel-fixo = para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante (em área cujo código DDD é igual ao do telefone chamado). Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;
- 3.9.2. VC1 móvel-móvel = para chamadas originadas e terminadas na área de registro do assinante (em área cujo código DDD é igual ao do telefone chamado). Chamadas entre assinantes do serviço de telefonia móvel;
- 3.9.3. VC2 móvel-fixo = para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante (em área cujo primeiro dígito do código DDD é igual ao do telefone chamado). Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;
- 3.9.4. VC2 móvel-móvel = para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante (em área cujo primeiro dígito do código DDD é igual ao do telefone chamado). Chamadas entre assinantes do serviço de telefonia móvel;
- 3.9.5. VC3 móvel-fixo = para chamadas terminadas fora da área de mobilidade do assinante (com o primeiro dígito do código DDD diferente). Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;
- 3.9.6. VC3 móvel-móvel = chamadas terminadas fora da área de mobilidade do assinante (com o primeiro dígito do código DDD diferente). Chamadas entre assinantes do serviço de telefonia móvel;
- 3.9.7. DSL1 Adicional de Deslocamento 1 = valor adicional cobrado p/ minuto para receber chamada fora da área de concessão da operadora que presta o serviço ao cliente, quando recebe chamadas fora de sua Área de Mobilidade, porém dentro de sua área de numeração primária;
- 3.9.8. DSL2 Adicional de Deslocamento 2 = valor adicional cobrado p/ minuto para receber chamada fora da área de concessão da operadora que presta o serviço ao cliente, quando recebe chamadas fora de sua Área de Mobilidade e de sua área de numeração primária;
- 3.9.9. Adicional de chamada = valor fixo cobrado pela prestadora de Serviço Móvel Pessoal (SMP), por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver fora da área de registro.

3.10. Serviços de gestão contratual não podem ser objeto de cobrança, pois devem estar inclusos nos valores das Assinaturas por Linha (PLANILHA DE PREÇOS);

3.11. A CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 10 (dez) SIMCARDS adicionais como sobressalente para que os gestores do contrato possam realizar as trocas imediatas dos chips que apresentarem defeito após a entrega definitiva e prover as solicitações de mudanças de número;

3.12. Os serviços de roaming internacional (pacotes de dados/voz), em virtude da baixa demanda, serão contratados diretamente com a CONTRATADA, respeitados os valores praticados pelo mercado;

3.13. A entrega dos aparelhos celulares e dos minis modems em regime de comodato não gerará custo adicional mensal;

3.14. A CONTRATADA deverá realizar a substituição dos minis modems em caso de defeito durante a vigência do contrato;

3.15. Havendo necessidade de serem utilizados quaisquer outros tipos de serviços não abrangidos neste Termo, mediante autorização da CONTRATANTE, serão considerados para fins de pagamento, os preços das tarifas normais com percentual de desconto a serem negociados;

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

4.1.1. No caso de consideradas insatisfatórias às condições do objeto recebido provisoriamente será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação;

4.1.2. O fornecedor, a partir da comunicação oficial feita pela CONTRATANTE (ordem de serviço), sem quaisquer custos adicionais, terá o prazo de:

4.1.2.1 até 10 (dez) dias corridos para a entrega dos 135 (centro e trinta e cinco) SIMCARDS, devidamente habilitados;

4.1.2.2 até 90 dias corridos para a entrega dos 65 (sessenta e cinco) aparelhos celulares e dos 04 (quatro) mini modems, devidamente habilitados;

4.1.3 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, no Termo de Referência e neste Instrumento Contratual;

4.1.4. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á no prazo, local e horários previsto neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência desta contratação será 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas, parcial ou totalmente, a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela equipe de fiscalização do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

6.3. A Contratada deverá manter os números telefônicos atualmente utilizados pela Contratante, sem ônus para a Contratante, como garantido pelo Regulamento Geral de Portabilidade (Resolução ANATEL nº 460/2007), caso não seja a atual prestadora do serviço;

6.4. Para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e Internet Móvel, a CONTRATADA deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer os SIMCARDS, no padrão 3G, 4G ou superior, habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade descrita neste documento;

6.5. O serviço de roaming nacional e internacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento;

6.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional e ícones de serviços, como correio de voz e SMS sem custo para a Contratante;

6.7. A CONTRATADA deves disponibilizar um Portal Web/Gestor online de acesso via Internet que permitirá a CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) definir o perfil de utilização de cada linha;
- b) o acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso as facilidades da ferramenta;
- c) disponibilizar no mínimo quatro perfis de acesso, sendo dois para “gestor” e outros dois para “usuários”
- d) permitir que a CONTRATANTE realize solicitações de:
- e) acompanhamento do uso diário das linhas;
- f) com identificação da cidade / UF de destino da chamada;
- g) número chamado (lista negra / lista branca)
- h) visualizar o consumo da franquia de dados de cada uma das linhas;
- i) cadastramento de gestor e usuários para acesso ao sistema;
- j) bloqueio para outras operadoras;
- k) bloqueio para serviços 0500, 0300, 0900 e similares, ligações DDD ou DDI;

6.8. Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online;

6.9. Será obrigatória a cobertura de voz e dados, no mínimo em 3G, em todos os Municípios das subseções da JFCE, conforme localizações descritas no Anexo IV do Termo de Referência – Localização da JFCE e Subseções;

6.10 Os aparelhos telefônicos deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo o território nacional e apresentar compatibilidade tecnológica com a Rede e os serviços prestados pela Operadora

CLÁUSULA SÉTIMA – CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

7.1. Características dos serviços

7.1.1. Voz e dados

7.1.1.1. A solução fornecida deverá utilizar a tecnologia 3G, 4G ou superior que venha a ser implementada durante a vigência do Contrato e possibilidade de roaming automático nacional e internacional;

7.1.1.2. Os acessos de dados deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados, com tráfego ilimitado, mensal, incluindo eventual necessidade de assinatura de provedor de acesso à internet, conforme normas da ANATEL. A franquia mínima de acesso à internet por linha, naquelas que possuem plano de dados ativo, é de 40 GB ou 20GB, de acordo com o plano. Ao esgotar a franquia a velocidade deverá ser reduzida para até 128kbps e não interrompida e sem cobrança de adicional;

7.1.1.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços com as características pós-pago e tecnologia digital, que permita efetuar e receber ligações em todo território nacional e em mais de 110 (cento e dez) países sem a necessidade de habilitação de outro equipamento ou a intervenção do usuário;

7.1.1.4. Os planos já deverão vir com bloqueio realizado pela CONTRATADA para utilização dos seguintes serviços: ligações destinadas aos serviços 0500, 0300, 0900 e similares, ligações DDD ou DDI realizadas com código de operadora diverso da CONTRATADA, sem custo para a CONTRATANTE;

7.1.1.5. A CONTRATADA atenderá o item anterior se a funcionalidade estiver disponível no Gerenciador Online para a CONTRATANTE;

7.2. Roaming Internacional

7.2.1. Os custos dos serviços de roaming internacional deverão ser faturados em moeda nacional (Real), por meio de código de acesso que permita o roaming, na mesma fatura mensal;

7.2.2 A CONTRATADA deverá prover roaming internacional de voz e dados em todos os continentes;

7.2.3. A cobertura poderá ser realizada por meio de rede própria ou por contrato de roaming – nacional e/ou internacional com outras concessionárias;

7.3. Outros serviços

7.3.1. Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para o CONTRATANTE:

- a) habilitação;
- b) portabilidade;
- c) escolha ou troca de número;
- d) ativação/desativação de linhas e/ou serviços;
- e) ativação de roaming internacional;
- f) facilidade de identificador de chamadas, transferência temporária de chamadas (siga-me), conferência e chamada em espera;
- g) bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;
- h) habilitação de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica);
- i) Portal WEB/Gestor Online - ferramenta a ser disponibilizada pela CONTRATADA para acompanhamento e interação com o CONTRATANTE dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- j) bloqueio aos serviços 0500, 0300, 0900 e similares, ligações DDD ou DDI realizadas com código de operadora diverso da CONTRATADA, podendo ser realizado pelo Portal WEB/Gestor Online;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

Cabe à Contratada

8.1. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade das comunicações;

8.2. Disponibilizar ao CONTRATANTE, atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e central de atendimento, por meio de chamada gratuita, 7 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia. Tal central deverá estar apta a: habilitar/desabilitar/trocar SIMCARDS, emitir e enviar segundas vias de faturas, providenciar refaturamento em caso de contestação de valores, providenciar (conforme seja solicitado pela JFCE) o acréscimo ou o decréscimo na quantidade de linhas (acessos) contratadas, de acordo com a legislação pertinente, enviando, no caso de acréscimo, os respectivos SIMCARDS a serem habilitados (voz/dados/internet). No caso de decréscimo, providenciar a imediata baixa da linha (acesso) suprimida/desabilitada. E, ainda, todas essas solicitações anteriores deverão ser autorizadas pelo Supervisor do NTIC através do canal de voz, da internet, de qualquer meio eletrônico ou, preferencialmente, por um programa de Gestão Online;

8.3. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes nos âmbitos federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

8.4. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

8.5. Manter em funcionamento contínuo todos os serviços contratados;

8.5.1. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado pelo CONTRATANTE;

8.6. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e/ou e-mail, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 8.8.** Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- 8.9.** Credenciar por escrito, junto ao CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e à agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 8.10.** Manter serviço de antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do SIMCARDS por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número de acesso;
- 8.11.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
- 8.12.** Atender as solicitações de serviços de habilitação, permuta de número, entrega de SIMCARDS ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente pelos representantes credenciados pelo CONTRATANTE, conforme prazos da **Cláusula Décima Segunda - Metodologia de Avaliação da Execução dos Serviços - IMR - Índices de Medição de Resultado;**
- 8.13.** Providenciar, sem ônus para o CONTRATANTE, a opção de migração interoperadoras com a manutenção dos atuais números, conforme Resolução nº 460, de 19/03/2007, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que trata da portabilidade numérica;
- 8.14.** Observar os normativos da ANATEL para o Serviço Móvel Pessoal;
- 8.15.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da JFCE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros;
- 8.16.** Iniciar a execução dos serviços de acordo com os prazos estipulados neste Contrato;
- 8.17.** Executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos neste Termo;
- 8.18.** Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato;
- 8.19.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- 8.20.** Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente deste processo de contratação;
- 8.21.** Manter, durante toda vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.22.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.23.** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o Órgão para a execução de serviço;

- 8.24.** Garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e inviolabilidade dos dados trafegados;
- 8.25.** Disponibilizar os serviços de voz/dados em todos os estados da Federação, por meios próprios ou por convênio com outras operadoras.
- 8.26.** Oferecer suporte técnico ou outro meio ágil para prover a substituição dos SIMCARDS, por motivo de defeito, extravio ou roubo, mediante Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE;
- 8.27.** Disponibilizar um Portal/Gestor de Serviços Web, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, bem como treinamento, com no mínimo as seguintes funcionalidades:
- a)** o acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;
 - b)** deverá ser disponibilizado acesso de Gestão Controle - on line para o gestor;
 - c)** permitir à CONTRATANTE as seguintes solicitações: novos acessos (linhas); cancelamento de acessos e/ou serviços; bloqueio de acessos e/ou serviços; ativação de novos serviços; fornecimento e/ou substituição de SIMCARD;
 - c.1)** após cada solicitação acima, o portal deverá gerar um protocolo de registro com número único e data e hora da solicitação;
 - d)** cadastramento de gestor e usuários para acesso ao sistema;
 - e)** o portal deverá permitir a visualização atualizada do status de andamento das solicitações;
 - f)** disponibilizar área para comunicação de manutenção programada e registro dos incidentes.
- 8.28.** É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do Portal Web;
- 8.29.** Manter o código de acesso de usuário, conforme Regulamento Geral de Portabilidade, com a permanência dos mesmos números, bem como o código nacional 85 no caso da área de registro Fortaleza - CE, caso ocorra necessidade;
- 8.30.** É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que a CONTRATADA tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do Gestor do Contrato e da Secretaria de Administração da CONTRATANTE;
- 8.31.** Não subcontratar os serviços objeto desta contratação;
- 8.32.** Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico, no formato de tabela, compatível com Microsoft Office Excel ou Libre Office Calc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada e outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, e quaisquer outras despesas relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente;
- 8.33.** Os SIMCARDS, os aparelhos celulares e os Mini Modem serão fornecidos pela CONTRATADA, em regime de comodato, observando-se que não serão objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação;
- 8.34** Em caso de roubo ou furto, a Contratada será comunicada para que seja realizado o devido bloqueio, sendo utilizados os SIMCARDS sobressalentes para reposição;

8.35 Disponibilizar aparelhos celulares de fabricantes que possuam assistência técnica em Fortaleza - CE;

8.36 Garantir o sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço objeto deste Contrato na rede da operadora CONTRATADA e dentro de sua área de concessão;

A CONTRATADA, além da prestação do serviço, obriga-se a:

8.37. Realizar o objeto que lhe foi adjudicado, de acordo com a especificação técnica e a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, observando sempre os critérios deste Contrato para cumprimento de seu objeto;

8.38. Fornecer os equipamentos originais constantes neste Termo e na proposta comercial, jamais podendo ser inferiores;

8.39. Cumprir a garantia de funcionamento e prestar assistência técnica dos equipamentos, na forma e nos prazos estabelecidos no edital e seus anexos;

8.40. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos fiscais e gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

8.41. Reparar quaisquer danos diretamente causados a CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

8.42. Pagar à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante ao pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser emitida pelo gestor do contrato no valor correspondente ao dano acrescido das demais penalidades, quando apurado o dano e caracterizada a sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA;

8.43. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o serviço, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária e recusar os materiais e equipamentos empregados que julgar inadequado;

8.44. Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por: profissionais devidamente habilitados; treinados e qualificados para prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico;

8.45. Emitir fatura (Nota Fiscal) no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a a Contratante para ateste e pagamento;

8.46. A CONTRATADA deverá possuir uma estrutura de atendimento a problemas relacionados com o fornecimento do serviço contratado, através de número especial ou franqueado (tipo 0800) ou ao custo de ligação local com atendimento em língua portuguesa, disponível 24h por dia, 7 dias por semana;

8.47. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE na assinatura do contrato todos os meios formais de comunicação conforme Cláusula Décima Terceira, além dos telefones de atendimento para os casos de abertura de chamados;

8.48. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da JFCE;

- 8.49.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelas **agências reguladoras correspondentes**, inclusive quanto aos preços praticados no contrato;
- 8.50.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica, bem como supervisionar os serviços para obter uma operação correta e eficaz;
- 8.51.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 8.52.** Assumir, igualmente, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE;
- 8.53.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência, inclusive pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato;
- 8.54.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.55.** Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93);
- 8.56.** Manter sigilo sobre quaisquer informações da JFCE às quais tenha acesso. Nesse sentido, a CONTRATADA deverá entregar a JFCE **Termo de Confidencialidade, conforme modelo estabelecido no Anexo II deste Termo (Modelo de Termo de Confidencialidade e Não divulgação)**;
- 8.57.** Garantir a ininterruptão de todos os serviços durante a vigência do contrato;
- 8.58.** Colocar à disposição da CONTRATANTE, quando necessário e sem ônus, técnicos treinados e capacitados, devendo os mesmos **se apresentarem ao trabalho identificados através de documentos de identidade e crachá contendo os dados da CONTRATADA na licitação e com fotos recentes**;
- 8.59.** Comunicar imediatamente ao Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação - NTIC da CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação feita pela JFCE;
- 8.60.** Indicar um preposto a quem o fiscal do contrato indicado pela CONTRATANTE há de se reportar constantemente, para efeito de atendimento das questões que envolvem a execução do contrato, bem como nos casos de possíveis dúvidas e esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 8.61.** Assessorar a CONTRATANTE, quando solicitado, nas programações, nas melhorias e nos recursos oferecidos pelos aparelhos e/ou SIMCARDS fornecidos;
- 8.62.** Levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado, livre acesso às instalações, onde se encontrarem os equipamentos, para execução dos serviços, respeitadas todas as normas internas de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências.
- 9.2 Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidor especialmente designado para esse fim na forma prevista na Lei n. 8.666/93 e alterações, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 9.4 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e instruções necessárias para a execução deste Contrato.
- 9.5 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos indicados neste Instrumento, após a apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada, desde que não exista fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.
- 9.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 9.7 Acionar a CONTRATADA em caso de necessidade de suporte técnico ou execução da garantia dos serviços.
- 9.8 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a CONTRATANTE.
- 9.9 Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso, relatando o respectivo estado de conservação de ambos;
- 9.10 Para efeito de verificação mensal da conformidade ou não das especificações constantes do presente Termo, o Núcleo de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE deverá ter o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do último dia de fechamento do serviço, oportunidade na qual o aceitará, atestando a respectiva Nota Fiscal, ou o rejeitará, na hipótese de desconformidade que não atenda às especificações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada pelo (a) Gestor(a) e Fiscal do Contrato, como representantes da CONTRATANTE, devidamente designados, permitida a assistência de terceiros.
- 10.2 O fiscal do contrato poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 10.3 A atestação de conformidade do serviço executado cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- 10.4 A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia anual de 5% (cinco) por cento sobre o valor global anual do contrato, de acordo com o parágrafo 2º no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data da assinatura deste Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE;

11.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento);

11.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

11.4.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

11.4.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.4.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

11.4.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.5 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

11.6 A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo-se válida até 03 (três) meses após o término deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação;

11.7 Havendo opção pela modalidade caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta-caução na Caixa Econômica Federal;

11.8 A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do CONTRATANTE;

11.9 A garantia será considerada extinta:

11.9.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.10 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

11.11 Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor resultante da alteração, conforme o art. 56 §4º, da Lei 8.666/1993;

11.12 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – IMR – ÍNDICES DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

12.1. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas. Todos os prazos serão contabilizados a partir do recebimento da CONTRATADA, seja por e-mail de atendimento ou Protocolo de Atendimento fornecido por chamada ao serviço de atendimento;

12.2. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima em 95% (noventa e cinco por cento) para SMP. Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento

e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 5 (cinco) horas;

12.3. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA;

12.4. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância do CONTRATANTE;

12.5. Os abatimentos, em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, serão aplicados sobre o valor total mensal da fatura do mês das ocorrências documentadas pela fiscalização do CONTRATANTE, na fatura do mês subsequente;

12.6. As demais disposições sobre a aplicação dos Índices de Medição de Resultado e as sanções por descumprimento estão dispostas na Cláusula 16 deste documento;

12.7. Os prazos para atendimento das solicitações do CONTRATANTE deverão atender aos estabelecidos a seguir:

	Atividade	Tempo para execução	Pontuação por descumprimento (até o máximo de 8 pontos)
1	Ativação de serviços	5 dias úteis	1 por dia útil
2	Ativação de linha	5 dias úteis	1 por dia útil
3	Bloqueio de linha	6 horas	1 por hora
4	Desativação de serviços	24 horas	0,5 por hora
5	Desativação de linha	24 horas	0,5 por hora
6	Desbloqueio de linha	6 horas	0,5 por hora
7	Fornecimento de Dispositivo - reposição	24 horas	0,5 por hora
8	Troca de Dispositivo	24 horas	0,5 por hora
9	Retificação de fatura por cobrança de serviços não prestados ou fora do prazo de pagamento	Até 07 dias úteis	1 por dia
10	Atendimento do telefone fornecido pela Contratada para os contatos e registro das ocorrências (por chamada não atendida)	Até 2 horas	0,5 por hora

12.8. A pontuação atribuída no IMR poderá ser revista, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

- a) não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93; e
- b) não configure descaracterização do objeto contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

14.1 São instrumentos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

14.1.1 Termo de recebimento provisório, quando aplicável;

14.1.2 Termo de recebimento definitivo, quando aplicável;

14.1.3 Ofícios;

14.1.4 E-mails;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

As partes ajustam que o valor mensal e o valor anual do presente Contrato ficam estimados, respectivamente, em R\$ (.....) e R\$ (.....), compostos conforme planilha especificada abaixo:

ITEM	UNIDADE	QTD ESTIMADA	DESCRIÇÃO DO BEM / SERVIÇO	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL TOTAL
1	Assinatura	65	<p>Fornecimento de 65 (sessenta e cinco) SIMCARDS 3G, 4G ou superior, com as seguintes características e funcionalidades (Voz, SMS, dados, aparelho e mini modem):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Efetuar e receber ligações ilimitadas de Voz Móvel-Móvel e Móvel-Fixo (VC1, VC2 e VC3) para quaisquer operadoras do Brasil com a utilização do CSP da operadora Contratada; • Tarifa Zero SMS para quaisquer operadoras no Brasil; • Pacote ilimitado de Internet de 40GB com redução de velocidade para até 128kbps após atingir a franquia; • Navegação ilimitada para WhatsApp(mensagem de texto e de voz) sem descontar da franquia; • Roaming nacional gratuito; - Assinatura e Sistema de Gestão (APP) Online gratuitos; - Outros serviços que estejam neste Termo de Referência; - Fornecimento de 65 (sessenta) aparelhos celulares (smartphone), modelo A de referência, desbloqueado, em regime de comodato; - Fornecimento de 04 (quatro) mini modem compatível com redes 3G e 4G, desbloqueado, em regime de comodato: <ul style="list-style-type: none"> • Nos padrões autorizados pela ANATEL para transmissão de dados para acesso sem fio à internet; 	R\$	R\$	R\$

			<ul style="list-style-type: none">• Compatibilidade com os sistemas operacionais Ubuntu 16.04, Windows 10, Mac OS ou superior;• Compatibilidade tecnológica com a rede e serviços prestados pela Contratada;• Antena embutida;• Deverá atender aos indicadores de qualidade do Serviço de Telefonia Móvel (SMP), da Anatel.*• Conexão por meio de porta USB 2.0 ou superior;• Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos modems, incluindo software de instalação e manual do usuário (podendo ser arquivo digital). <p>*https://www.anatel.gov.br/dados/controle-de-qualidade/108-qualidade/indicadores-de-qualidade/telefonia-movel/300-indicadores-de-qualidade-doservico-de-telefonia-movel-smp</p> <p>- Não haverá quaisquer outras cobranças adicionais.</p>			
--	--	--	---	--	--	--

2	Assinatura	60	<p>Fornecimento de 60 (sessenta) SIMCARDS 3G, 4G ou superior, com as seguintes características e funcionalidades(Voz, SMS e dados):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Efetuar e receber ligações ilimitadas de Voz Móvel-Móvel e Móvel-Fixo (VC1, VC2 e VC3) para quaisquer operadoras do Brasil com a utilização do CSP da operadora Contratada; • Tarifa Zero SMS para quaisquer operadoras no Brasil; • Pacote ilimitado de Internet de 20GB com redução de velocidade para até 128kbps após atingir a franquia; • Navegação ilimitada para WhatsApp(mensagem de texto e de voz) sem descontar da franquia; • Roaming nacional gratuito; <p>- Assinatura e Sistema de Gestão (APP) Online gratuitos; - Outros serviços que estejam neste Termo de Referência; - Não haverá quaisquer outras cobranças adicionais.</p>	R\$.....	R\$.....	R\$
3	Assinatura	10	<p>Fornecimento de 10(dez) SIMCARDS 3G, 4G ou superior, com as seguintes características e funcionalidades(Voz e SMS):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Efetuar e receber ligações ilimitadas de Voz Móvel-Móvel e Móvel-Fixo (VC1, VC2 e VC3) para quaisquer operadoras do Brasil com a utilização do CSP da operadora Contratada; • Tarifa Zero SMS para quaisquer operadoras no Brasil; <p>- Assinatura e Sistema de Gestão (APP) Online gratuitos; - Outros serviços que estejam neste Termo de Referência; - Não haverá quaisquer outras cobranças adicionais.</p>	R\$	R\$.....	R\$
TOTAL DA DESPESA					R\$	R\$

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. As tarifas constantes do plano de serviços serão reajustadas por autorização da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), tomando como base o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou outro índice que venha a substituí-lo, observados os preços praticados no mercado.

15.2. O reajuste será aplicado às tarifas somente a partir da solicitação da CONTRATADA, estando, ainda, o índice apresentado sujeito à verificação pela CONTRATANTE.

15.3. A solicitação deverá de acompanhada do respectivo Ato de autorização de reajuste emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e do atinente índice.

15.3.1 Somente após cumpridas as exigências descritas no item 13.3 será considerado solicitado o reajuste pela CONTRATADA.

15.4 O reajuste das tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, conforme parágrafo primeiro do art. 3º da Lei n. 10.192/01, contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, e será precedido de apostilamento ao contrato.

15.4.1 Considera-se como termo inicial do prazo para cômputo do anuênio, a data base estipulada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para atualização das tarifas nos contratos de telefonia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da União de 2021, no Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001 (Julgamento de Causas) e elemento de despesa 3390.39, Nota de Empenho nº, no valor estimado de R\$

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente nota fiscal/fatura de serviços, em 1(uma) via, emitida e entregue ao Fiscal ou Gestor do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

17.1.1. regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

17.2. A Contratada deverá emitir e enviar a Nota Fiscal/Fatura, referente ao objeto contratado, nos primeiros 5 (cinco) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

17.3. O Fiscal ou Gestor do Contrato deverá iniciar e encaminhar o processo de pagamento, devidamente instruído, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao fim do prazo da contratada para o envio da nota fiscal/fatura.

17.4. No caso de não ser encaminhada a nota fiscal/fatura dentro do prazo estabelecido no item anterior, é obrigação do fiscal ou gestor do contrato, dentro do prazo de 24 horas, a realização de diligências junto à Contratada, para que encaminhe a documentação pertinente, devendo tal providência ser registrada nos autos do processo de pagamento, para efeito de justificativa do adiamento do início do prazo de encaminhamento do processo de pagamento.

17.5. Caso a nota fiscal/fatura seja recebida pelo Gestor ou Fiscal do contrato somente no mês subsequente ao da emissão, a mesma deverá ser devolvida à Contratada para ser anulada, devendo ser expedida outra nota fiscal/fatura.

17.6. A Seção de Contratos receberá do gestor contratual o processo de pagamento, devidamente instruído, e o revisará em 2 (dois) dias úteis, após, o encaminhará à Seção de Orçamento e Finanças para o devido pagamento.

17.7, Caso seja observada na revisão alguma inconsistência no processo de pagamento, a Seção de Contratos fará a sua devolução ao gestor contratual para a devida adequação, com suspensão do prazo da revisão, que será recomposto após sua devolução.

17.8. O pagamento será efetuado pela Seção de Orçamento de Finanças no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do processo de pagamento devidamente instruído e revisado, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

17.10. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

17.11. Se a Fatura/Nota Fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, a CONTRATADA providenciará as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

17.12. A fatura a ser emitida no mês de Dezembro deverá ser antecipada para no máximo até o dia 20 para que seja possível o pagamento no mesmo mês.

17.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e salvo por insuficiência de recursos orçamentários, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Justiça Federal no Ceará, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad \square \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad \square \quad I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

17.14 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REGRAS PARA APLICAÇÃO DE MULTAS E SANÇÕES

18.1 A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até dois (02) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

18.2 A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

18.2.1. advertência;

18.2.1.1. não regularização ou ausência de justificativa após o prazo definido na notificação de pendência da regularidade fiscal e/ou trabalhista;

18.2.1.2. descumprimento das demais obrigações acessórias;

18.2.2. multa de:

18.2.2.1. 0,01% ao dia sobre o valor total contratado estimado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou para devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, bem como na hipótese de persistência do descumprimento previsto **no item 18.2.1.1.**, se for o caso;

18.2.2.2. 0,4% sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da ocorrência. No caso de cobrança por serviços não prestados ou cobrança de valores em desacordo com o contrato;

18.2.2.3. 0,2% sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês do inadimplemento, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste instrumento que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;

18.2.2.4. 0,4% por hora, sobre o valor mensal da fatura relativo ao mês de ocorrência, no caso de interrupção total da prestação dos serviços por prazo superior a 5 (cinco) horas, limitada a 10 (dez) horas;

18.2.2.5. 0,5% ao dia sobre o valor estimado contratado no caso de atraso injustificado para conclusão dos serviços de infraestrutura interna para sinal celular na dependência do CONTRATANTE, quando for o caso, limitado a incidência a 10 (dez) dias;

18.2.2.6. 10% sobre o valor total contrato, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto no **item 18.2.2.5;**

18.2.2.7. a cada registro de ocorrência estabelecido na tabela do IMR constante no item 9 deste documento, será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador de cada um dos serviços separadamente. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, conforme tabela a seguir, observado o processo administrativo:

	Pontuação acumulada	Sanção
1	2 (dois) pontos	Advertência no primeiro descumprimento Multa correspondente a 1% (um por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção
2	3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção
3	4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% (dois por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção
4	5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% (dois por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção
5	6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% (dois por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção
6	7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% (dois por cento) do valor faturado do mês da aplicação dessa sanção
7	8 (oito) pontos	Rescisão unilateral do Contrato

Atividade	Tempo para execução	Pontuação por descumprimento (até o máximo de 8 pontos)
-----------	---------------------	---

1	Ativação de serviços	5 dias úteis	1 por dia útil
2	Ativação de linha	5 dias úteis	1 por dia útil
3	Bloqueio de linha	6 horas	1 por hora
4	Desativação de serviços	24 horas	0,5 por hora
5	Desativação de linha	24 horas	0,5 por hora
6	Desbloqueio de linha	6 horas	0,5 por hora
7	Fornecimento de Dispositivo - reposição	24 horas	0,5 por hora
8	Troca de Dispositivo	24 horas	0,5 por hora
9	Retificação de fatura por cobrança de serviços não prestados ou fora do prazo de pagamento	Até 07 dias úteis	1 por dia
10	Atendimento do telefone fornecido pela Contratada para os contatos e registro das ocorrências (por chamada não atendida)	Até 2 horas	0,5 por hora

18.2.2.8. 10% sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.9. 30% sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências;

18.3. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando a CONTRATADA:

18.3.1. no caso de interrupção total da prestação dos serviços por prazo superior a 10 (dez) horas, limitada a 12 (doze) horas;

18.3.2. o caso de atraso injustificado, por prazo superior a 10 (dez) dias, limitada a 15 (quinze) dias, para concluir os serviços de infraestrutura interna para sinal nas dependências do CONTRATANTE, quando houver;

18.4. Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando a CONTRATADA:

18.4.1. no caso de interrupção da prestação dos serviços por prazo superior a 12 (doze) horas;

18.4.2. no caso de atraso injustificado por prazo superior a 15 (quinze) dias para concluir os serviços de infraestrutura interna para sinal nas dependências do CONTRATANTE, quando houver;

18.5 O descumprimento dos **itens 18.3 e 18.4**, ensejará:

18.5.1. impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos da Lei n. 10.520/2002;

18.5.2 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

18.6. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

18.7 Pela rescisão do contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar a JFCE;

18.8 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente;

18.9 As sanções previstas nos **itens 18.5 e 18.6** poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

18.10 Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia e terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados a partir da notificação;

18.11 As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

18.12 O CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

18.13 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993;

18.14 A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

À execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações que porventura possam ocorrer deverão atender ao disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução parcial ou total do Contrato que vier a resultar do presente Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na **Cláusula Décima Sexta (Das Penalidades)**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 7 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à JFCE (art. 3º, Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, CNJ).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CÓDIGO DE CONDUTA

O Código de Conduta da Justiça Federal do Ceará, em anexo, instituído pela Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 147, de 15 de abril de 2011, alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014, integra o presente contrato para todos os fins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Ceará, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.



JUSTIÇA FEDERAL

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

E por estarem assim ajustadas, foi lavrado o presente contrato, em 01 (uma) via eletrônica, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Fortaleza, de de 2021

RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO
Diretora da Secretaria Administrativa

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

ANEXO I – DO CONTRATO

CÓDIGO DE CONDUTA DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO N. 147, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014 (transcrita no final).

Institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.11758, na sessão realizada em 28 de março de 2011,

RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Instituir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, com as seguintes finalidades:

I – tornar claras as regras de conduta dos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

II – assegurar que as ações institucionais empreendidas por gestores e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus preservem a missão desses órgãos e que os atos delas decorrentes reflitam probidade e conduta ética;

III – conferir coerência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos internos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

IV – oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais.

CAPÍTULO I

Dos Destinatários

Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus (redação dada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014).

Parágrafo único. Cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar, como um exemplo de conduta a ser seguido, os preceitos estabelecidos no Código e garantir que seus subordinados – servidores, estagiários e prestadores de serviços – vivenciem tais preceitos.

Art. 3º O Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.

CAPÍTULO II

Dos Princípios de Conduta

Art. 4º A conduta dos destinatários do Código deverá ser pautada pelos seguintes princípios: integridade, lisura, transparência, respeito e moralidade.

CAPÍTULO III

Da Prática de Preconceito, Discriminação, Assédio ou Abuso de Poder

Art. 5º O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus não serão tolerantes com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

CAPÍTULO IV

Do Conflito de Interesses

Art. 6º Gestores ou servidores não poderão participar de atos ou circunstâncias que se contraponham, conforme o caso, aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus ou que lhes possam causar danos ou prejuízos.

Art. 7º Recursos, espaço e imagem do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender a interesses pessoais, políticos ou partidários.

CAPÍTULO V

Do Sigilo de Informações

Art.8º O servidor ou gestor que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiverem acesso a informações do órgão em que atuam ainda não divulgadas publicamente deverão manter sigilo sobre seu conteúdo. Art. 9º Ao servidor ou gestor do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus é vedado aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício em seu nome ou no de familiares, quando originários de partes, ou dos respectivos advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para essas instituições.

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou aqueles atribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio Tangível e Intangível

Art. 10. É de responsabilidade dos destinatários do Código zelar pela integridade dos bens, tangíveis e intangíveis, dos órgãos onde atuam, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis.

CAPÍTULO VII

Dos Usos de Sistemas Eletrônicos

Art. 11. Os recursos de comunicação e tecnologia de informação disponíveis no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo graus devem ser utilizados com a estrita observância dos normativos internos vigentes, notadamente no que tange à utilização e à proteção das senhas de acesso.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a utilização de sistemas e ferramentas de comunicação para a prática de atos ilegais ou impróprios, para a obtenção de vantagem pessoal, para acesso ou divulgação de conteúdo ofensivo ou imoral, para intervenção em sistemas de terceiros e para participação em discussões virtuais acerca de assuntos não relacionados aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundos graus.

CAPÍTULO VIII

Da Comunicação

Art. 12. A comunicação entre os destinatários do Código ou entre esses e os órgãos governamentais, os clientes, os fornecedores e a sociedade deve ser indiscutivelmente clara, simples, objetiva e acessível a todos os legitimamente interessados.

CAPÍTULO IX

Da Publicidade de Atos e Disponibilidade de Informações

Art. 13. É obrigatório aos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus garantir a publicidade de seus atos e a disponibilidade de informações corretas e atualizadas que permitam o conhecimento dos aspectos relevantes da atividade sob sua responsabilidade, bem como assegurar que a divulgação das informações aconteça no menor prazo e pelos meios mais rápidos.

CAPÍTULO X

Das Informações à Imprensa

Art. 14. Os contatos com os órgãos de imprensa serão promovidos, exclusivamente, por porta-vozes autorizados pelo Conselho, tribunais regionais federais e seções judiciárias, conforme o caso.

CAPÍTULO XI

Dos Contratos, Convênios ou Acordos de Cooperação

Art. 15. Os contratos, convênios ou acordos de cooperação nos quais o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias sejam partes devem ser escritos de forma clara, com informações precisas, sem haver a possibilidade de interpretações ambíguas por qualquer das partes interessadas.

CAPÍTULO XII

Das Falhas Administrativas

Art. 16. Servidores ou gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus que cometerem eventuais erros deverão receber orientação construtiva, contudo, se cometerem falhas resultantes de desídia, má-fé, negligência ou desinteresse que exponham o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias a riscos legais ou de imagem, serão tratados com rigorosa correção.

CAPÍTULO XIII

Da Responsabilidade Socioambiental

Art. 17. O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus exigirão de seus servidores, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

CAPÍTULO XIV

Do Comitê Gestor do Código de Conduta

Art. 18. Fica instituído o comitê gestor do Código de Conduta, ao qual compete, entre outras atribuições, zelar pelo seu cumprimento.

Art. 19. Cada tribunal terá um comitê gestor formado por servidores nomeados pelo seu presidente; outro tanto no Conselho da Justiça Federal.

Art. 20. As atribuições do comitê gestor do Código de Conduta serão formalizadas por ato do presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

Publicada no Diário Oficial da União

De 18/04/2011 Seção 1 Pág. 133

RESOLUÇÃO 308, DE 13 DE OUTUBRO DE 2014 (DO-U 13-10-2014)

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que instituiu o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº CF-PPN-2012/00033, julgado na sessão realizada em 29 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Alterar o art. 2º da Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Min. FRANCISCO FALCÃO

ANEXO II – DO CONTRATO

MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO

_____, por intermédio de seus representantes legais, doravante designada simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações de propriedade da Justiça Federal no Ceará - JFCE, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O RESPONSÁVEL reconhece que tomou conhecimento de informações privadas da JFCE, que podem e devem ser conceituadas como segredo de governo ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, af se incluindo os próprios empregados da JFCE e do RESPONSÁVEL, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da JFCE e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações confidenciais, inclusive aquelas relativas ao sigilo processual que a JFCE deve observar, por imposição legal;
- II. Documentos relativos a estratégias do Judiciário, movimentações processuais sigilosas, de segredo de Justiça, de partes interessadas e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e Ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pela JFCE e outros;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Outros documentos e informações porventura conhecidos durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

O RESPONSÁVEL reconhece que as referências dos incisos da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal da JFCE a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa da JFCE poderá ser interpretada como liberação e qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O RESPONSÁVEL recolherá, ao término do Contrato, para imediata devolução a JFCE, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o RESPONSÁVEL, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pela JFCE.

Parágrafo Único

O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço, que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente a JFCE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e a JFCE e abrangem as informações presentes ou futuras.

CLÁUSULA OITAVA

O RESPONSÁVEL se compromete no âmbito do Contrato objeto do presente Termo, a apresentar a JFCE declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato.

Fortaleza, ____ de _____ de 2021.

DE ACORDO: (integrantes da equipe técnica do RESPONSÁVEL)



JUSTIÇA FEDERAL

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**
